

RELATÓRIO DE GESTÃO CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ano
2009



Composição

CSJT



Ministro
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente
Membro nato do CSJT



Ministro
JOÃO ORESTE DALAZEN
Membro nato do CSJT



Ministro
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Membro nato do CSJT



Ministro
ANTONIO JOSÉ DE
BARROS LEVENHAGEN
Membro eleito do CSJT
27 de abril de 2007 a
16 de março de 2009



Ministro
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Membro eleito do CSJT
Posse em 28 de setembro de 2007
Atualmente é membro do Conselho
Nacional de Justiça



Ministro
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Membro eleito do CSJT
27 de março de 2009 até
07 de julho de 2009



Ministro
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Membro titular do CSJT
Posse em 27 de março de 2009



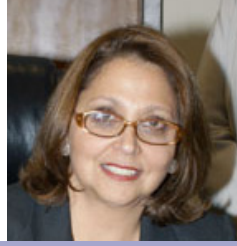
Ministra
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Membro titular do CSJT
Posse em 25 de setembro de 2009



Ministro
JOSE SIMPLICIANO DE FARIA
FERNANDES
Membro titular do CSJT
Posse em 25 de setembro de 2009



Juíza
DORIS CASTRO NEVES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região
Sudeste.
Mandato: 29 de fevereiro de 2008 a 16 de março de 2009.



Juíza
ROSALJE MICHAELE BACILA BATISTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região Sul
Mandato: 29 de fevereiro de 2008 a 9 de dezembro de 2009



Juiz
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região Centro-Oeste
Mandato: 28 de março de 2008 a 11 de dezembro de 2009



Juíza
MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região Norte
Posse em 27 de fevereiro de 2009



Juiz
JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região Nordeste
Posse em 27 de fevereiro de 2009



Juiz
LUIS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Membro titular, na qualidade de representante da Região Sudeste
Posse em 27 de março de 2009

Sumário

Relatório de Gestão 2009

APRESENTAÇÃO

DESTAQUES	07
1ª SESSÃO ORDINÁRIA SOB A NOVA PRESIDÊNCIA	07
REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS	10
I SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
MODELO DE GESTÃO DE TI	13
I ENCONTRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	14
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	17
POSSE DE DOIS NOVOS MEMBROS	18
I SIMPÓSIO DE GESTÃO DE PESSOAS	20
TREINAMENTO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21
DIÁRIO ELETRÔNICO – TREINAMENTO DE MULTIPLICADORES	22
RESULTADOS GERAIS	23
O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS TRTS	23
O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CSJT	25
PROCESSO ELETRÔNICO NO CSJT	26
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DO CSJT	27
RESOLUÇÃO N.º 53	28
PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO EM CURSOS DA ENAMAT	29
ACRÉSCIMO ORÇAMENTÁRIO EM 2010	31
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – ORÇAMENTO GARANTIDO	32
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	33
PAGAMENTO DE PESSOAL	34
OBRAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	35
ACOMPANHAMENTO DOS PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRT DA 11ª REGIÃO	37
ATUAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE	38
PROJETO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SIGI-JT	39
SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS – SUAP/JT	40
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SIGA	40
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE ACÓRDÃOS, SENTENÇAS E DESPACHOS - E-JULG	41
INSTALAÇÃO DE SALAS-COFRE EM TRTS	42
MALOTE DIGITAL	42
GESTÃO DOCUMENTAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	43
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	44
APÊNDICE	45
ATIVIDADE PROCESSUAL	45
RESUMO DOS ATOS NORMATIVOS	46
Resoluções em destaque	46
Atos da Presidência em destaque	48
Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT em destaque	84
Atos Relativos à Descentralização de Créditos Suplementares	89
Recomendações	90

Apresentação

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Após o primeiro ano à frente da administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apresento, nas páginas seguintes, o Relatório da Gestão de 2009, nas quais sintetizo as principais realizações da Instituição.

A linha balizadora das ações do Conselho sempre foi no sentido de promover a integração entre órgãos da Justiça do Trabalho, mediante uma gestão participativa e democrática.

Neste sentido, durante o ano de 2009, foram promovidos grandes eventos para a comunicação e o aprimoramento das ações administrativas da Justiça do Trabalho, como o I Simpósio de Administração Orçamentária e Financeira, o I Encontro de Gestão Estratégica e o I Simpósio de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho.

Esses eventos, que passam a integrar o calendário oficial do Conselho, buscam a aproximação entre esta Instituição e os Tribunais Regionais do Trabalho, proporcionando o alinhamento das ações e a uniformização de procedimentos administrativos.

Ciente de que a tecnologia da informação oferece recursos preciosos na busca por uma justiça mais célere e efetiva, destaco também a prioridade dada a investimentos em serviços, infraestrutura e sistemas, tanto de uso local, como nacional.

Com a informatização, tem-se conseguido agilizar procedimentos, melhorar o acesso à justiça e, sobretudo, dar passos seguros na direção da instituição do processo judicial eletrônico. Destaco ainda as ações e as atividades que refletem a preocupação deste Conselho em consonância com as decisões do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.

Por fim, manifesto o firme propósito desta Presidência em atuar em harmonia com os Tribunais Regionais do Trabalho, na busca permanente pelo aprimoramento da prestação jurisdicional trabalhista, em atenção aos anseios da sociedade.

1ª Sessão Ordinária

SOB A NOVA PRESIDÊNCIA

Na Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2009, além da posse do Ministro Milton de Moura França no cargo de Presidente do Conselho, foram empossados dois novos Conselheiros, o Ministro João Batista Brito Pereira e o Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Presidente do TRT da 15ª Região, representando a região Sudeste.

O Ministro Rider Nogueira de Brito deixou a presidência, passando a fazer parte do Colegiado como membro eleito.



Ministro Milton de Moura França assinando o livro de posse como Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ministro Brito Pereira lendo o termo de posse como membro do CSJT.



Ministro Rider Nogueira de Brito recebendo os cumprimentos do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.



Conselheiros Rosalie Michaelae Bacila Batista e José Antonio Parente da Silva (à direita) cumprimentando o Conselheiro recém empossado Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva.

Em seguida, na mesma sessão, foi reconhecido o direito a um servidor da Justiça do Trabalho, na condição de pai solteiro, à licença de 90 dias pela adoção de uma criança com menos de um ano de idade. A decisão foi tomada por unanimidade de votos, em julgamento envolvendo servidor do TRT da 15ª Região, com sede em Campinas.

A decisão alcança todos os servidores da Justiça do Trabalho na mesma situação uma vez que o Conselho, por maioria dos votos, lhe conferiu caráter normativo.

Em seu voto, o relator do processo, Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, reconheceu o direito com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em dispositivos constitucionais que garantem proteção à criança e ao adolescente. A Lei n.º 8.112/90, que rege os servidores públicos civis da União, reconhece, em seu art. 210, o direito apenas às mulheres.

O Conselheiro Carlos Alberto examinou a questão, de ofício, por considerar que a matéria extrapolava o interesse pessoal do servidor e poderia vir a ser suscitada por outros servidores na mesma situação. Em seu voto, o Conselheiro afirmou que, se o Estatuto da Criança e do Adolescente confere a qualquer pessoa com mais de 21 anos, independentemente do sexo, o direito à adoção, é absolutamente normal que um servidor, ainda que não seja casado, opte por adotar uma criança.

“Aliás, conduta desta natureza, além de se encontrar em perfeita harmonia com o artigo 227 da Constituição - que prevê ser

dever do Estado, da família e da sociedade assegurar com absoluta prioridade proteção à criança e ao adolescente -, é digna de louvor, principalmente se levarmos em consideração que vivemos num País que, embora em desenvolvimento, convive ainda com elevado número de crianças em total abandono e às margens da criminalidade”, afirmou o Conselheiro.

Acrescentou, por fim, que a negativa da licença ao servidor público nesta condição implicaria ofensa ao princípio constitucional da isonomia, e também na consagração de tese que certamente não acompanhou a evolução da sociedade.



Gilberto Antônio Semensato, servidor da Justiça do Trabalho, que obteve o reconhecimento ao direito à licença em virtude de adoção, acompanhando o julgamento.

Passagens e Diárias

REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO

Por meio do Ato nº 107, de 4 de junho de 2009, foram regulamentadas a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. A regulamentação considerou a necessidade de uniformizar os procedimentos com base no que dispõe a Resolução nº 73 do CNJ, de 28 de abril de 2009.

De acordo com o ato, o juiz ou servidor das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sua localidade para outro local, no Brasil ou no exterior, receberá diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção, além das passagens.

A concessão pressupõe a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e com as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas, além da comprovação do deslocamento e das atividades realizadas. O ato de concessão será publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de quem a recebe, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias.

Para o deslocamento com pernoite fora da localidade de exercício, o juiz ou servidor receberá diárias integrais.

Caso não seja necessário pernoitar ou seja fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, o valor será a metade. O deslocamento entre municípios limítrofes ou dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho, ou quando se tratar de exigência permanente do cargo, não dá direito a diárias.

Quando o deslocamento se der em equipes, os servidores receberão diárias equivalentes ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe, conforme percentuais que variam de 95% a 85% do valor da diária de ministro do Supremo Tribunal Federal, para juízes, e de 60% a 30% desse valor, para servidores. As diárias recebidas e não utilizadas devem ser devolvidas em cinco dias úteis a partir do retorno.

A comprovação da viagem deve ser feita com a apresentação do cartão de embarque ou, na sua ausência, de ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa (no caso de reuniões de Conselhos, grupos de trabalho, comissões etc.) em que conste o nome do beneficiário. A lista de presença em seminários, treinamentos ou atividades semelhantes também serve para fins de comprovação. Os mesmos critérios se aplicam às diárias internacionais.

I Simpósio de Administração Orçamentária e Financeira

Nos dias 30 de junho e 1º de julho, foi realizado o I Simpósio de Administração Orçamentária e Financeira, com representantes da área orçamentária do TST e dos 24 TRTs. O principal objetivo foi a troca de experiências entre as áreas técnicas do CSJT e dos TRTs, de modo a possibilitar a consolidação e a parametrização dos procedimentos orçamentários adotados em toda a Justiça do Trabalho, aproximando o CSJT do cumprimento de sua meta institucional como órgão central do sistema.

Para orientar e uniformizar as rotinas e procedimentos relativos à área financeira e orçamentária, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

do CSJT coordenou o simpósio, no qual foram discutidos temas relevantes afetos aos assuntos de planejamento, orçamento e finanças vivenciados na realidade diária de cada participante.

Entre os temas discutidos estavam os limites referenciais relativos à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, o novo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as rotinas financeiras e contábeis relativas aos lançamentos no SIAFI e orientações sobre a utilização dos limites disponibilizados no Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho.

Ministro Milton de Moura França, na presidência da mesa de abertura do Simpósio, acompanhado do Secretário Executivo, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e do Assessor-Chefe de Planejamento Orçamento e Finanças, Marcos Augusto Saar de Carvalho.

Ministro Milton de Moura França acompanhado do Diretor-Geral da Secretaria do TST, Gustavo Caribé.





Mesa temática do evento.

Os assuntos atinentes à matéria, porém, não se esgotaram nos debates, face à renovação dos temas a cada ano. Por isto, a idéia é que o evento seja incluído nas atividades constantes do calendário anual do CSJT, criando um fórum contínuo de discussões dos diversos tópicos de cunho orçamentário-financeiro. O que se espera é o enriquecimento constante das atividades desenvolvidas, a celeridade nas decisões a serem tomadas e a padronização das tarefas, considerando os princípios norteadores da Administração Pública.

Houve a consolidação da proposta orçamentária para 2010 e o debate, de maneira transparente, de assuntos referentes aos cortes orçamentários, créditos adicionais, possibilidades e limitações para remanejamento de crédito e precatórios.

A realização do I Simpósio de Administração Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho foi fato marcante na linha de trabalho traçada por este Conselho, que objetivou viabilizar a troca de experiências entre os operadores do Sistema Orçamentário, Financeiro e de Planejamento, de modo a possibilitar a consolidação e a parametrização dos procedimentos adotados em toda a Justiça do Trabalho.

MODELO DE

Gestão de TI

Em face da elevada quantidade de demandas – sobretudo diante da acelerada informatização dos procedimentos na Justiça do Trabalho e da perspectiva de implantação do processo virtual –, tornou-se imprescindível orientar e estabelecer prioridades para os projetos e investimentos na área de Tecnologia da Informação, tendo em vista que as decisões sobre a aplicação de recursos nessa esfera devem ser tomadas em nível estratégico, observando as necessidades e peculiaridades dos vários órgãos e entidades da Justiça do Trabalho.

Diante desse quadro, a Presidência do CSJT instituiu, por meio de Ato n.º 133, de 20 de agosto de 2009, o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações (Portfólio de TIC-JT). Entre as principais inovações trazidas em relação ao modelo anterior, de 2008, está a aderência plena às recomendações do Tribunal de Contas da União em aspectos relacionados à implantação das melhores práticas de governança de tecnologia da informação, como planejamento estratégico e a instituição de comitês gestores.

A gestão de portfólio engloba não somente a gerência de novos projetos, mas também o gerenciamento e a melhoria contínua da infraestrutura instalada e dos sistemas e serviços já implantados, evitando que se tornem obsoletos e inadequados ao longo do tempo.

O modelo adotado, que já vem apresentando resultados satisfatórios, permitirá planejar melhor a estratégia de tecnologia da informação da Justiça do

Trabalho, pois favorece a colaboração e o intercâmbio de experiências entre os diretores de informática dos TRTs, traçando as diretrizes para a gestão da tecnologia da informação da Justiça do Trabalho.

Como principal desdobramento já foram criados cerca de vinte comitês. Entre eles podemos destacar, no contexto do gerenciamento dos sistemas, o Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa, o Comitê Gestor do e-JULG e ainda o Comitê Gestor do SUAP.

Esses grupos, que são compostos por magistrados e servidores, constituem o núcleo que garantirá a adequação dos sistemas aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho.

Dotadas de papel deliberativo, a missão dessas equipes é fazer com que os sistemas mantenham-se modernos e proporcionem de fato a melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionados.

Do ponto de vista da governança das ações de tecnologia da informação e das comunicações, o novo modelo de gestão já deflagrou ações no campo do planejamento estratégico, e fundamentalmente trouxe respaldo à aplicação dos recursos financeiros em tecnologia da informação, tal como preconizado pelo Tribunal de Contas da União.

Gestão Estratégica da JT

I ENCONTRO

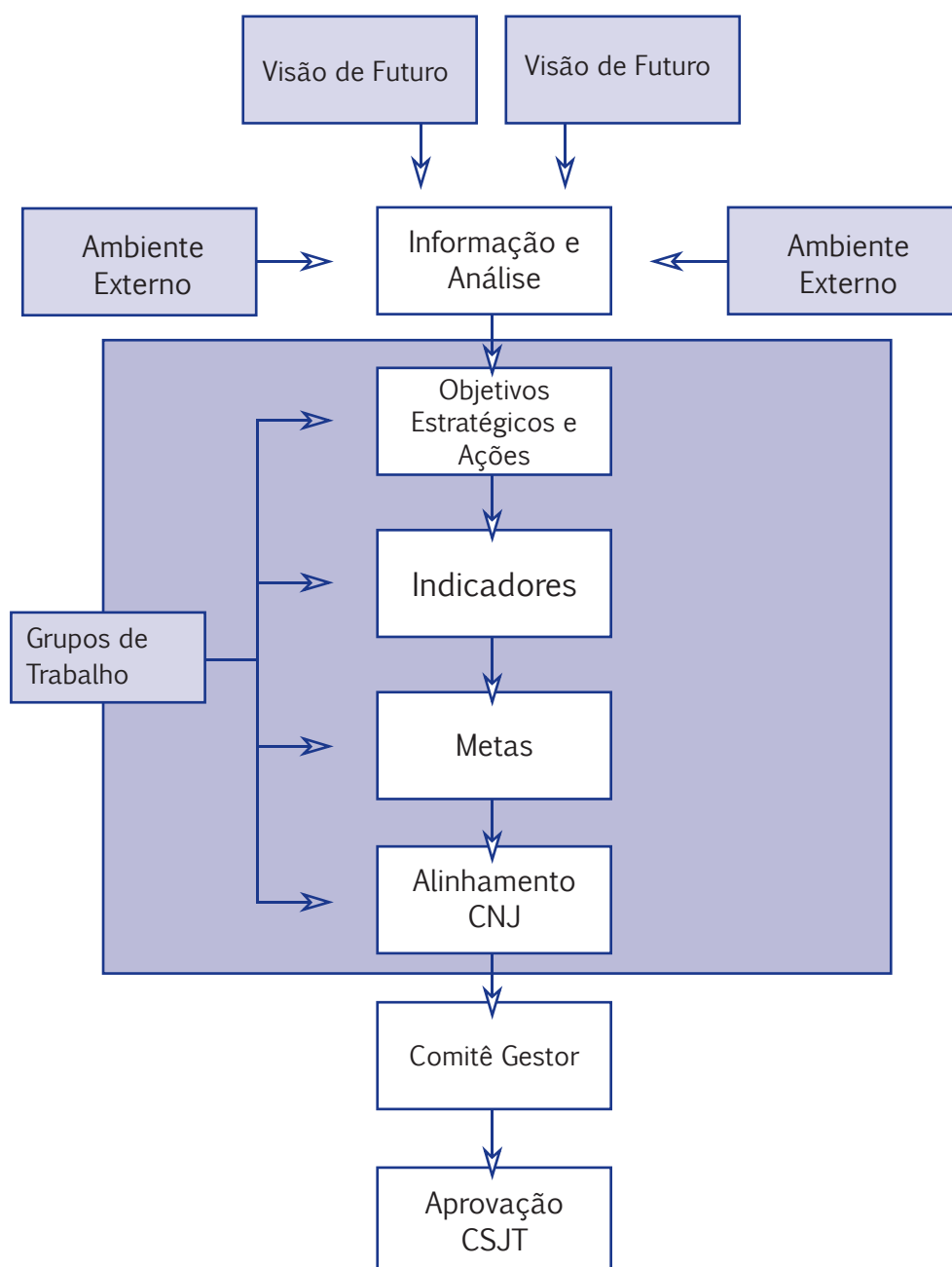
Representantes do CNJ, do CSJT, do TST e dos 24 TRTs se reuniram em Brasília nos dias 9, 10 e 11 de setembro para discutir os desafios existentes nas atividades da Justiça do Trabalho e os caminhos para sua superação.

Os trabalhos realizados resultaram na consolidação do Mapa Estratégico da Justiça do Trabalho, instrumento que apresenta de forma lógica e estruturada a estratégia da organização. O Plano Estratégico da Justiça do Trabalho encontra-se em fase final de conclusão, devendo ser levado à apreciação do Comitê Gestor e posteriormente à deliberação pelo Conselho no 1º semestre de 2010.



O presidente do CSJT e do TST, Ministro Milton de Moura França, deu as boas vindas aos participantes e destacou o ineditismo da iniciativa, “que contaminará todos aqueles que, direta ou indiretamente, estão comprometidos com a atividade judicial”. Para o ministro, “é imprescindível a criação de mecanismos que permitam o contínuo desenvolvimento de uma política administrativa eficiente, capaz de não sofrer descontinuidade ante as normais mudanças que ocorrem na direção dos Tribunais, motivadas pelas eleições periódicas de seus mandatários”. Além disso, a Justiça do Trabalho, “sabidamente uma das mais céleres”, exige sua adequação aos modernos sistemas de gestão num passo para o alinhamento com o sistema nacional previsto na Resolução 70 do CNJ.

Processo de Planejamento Estratégico Institucional 1ª Fase





O juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira (foto), secretário geral do CNJ, fez a primeira exposição contextualizando o trabalho realizado pelo CNJ na área de planejamento estratégico.



O secretário executivo do CSJT, Adlei Cristian Carvalho Pereira, considera o encontro um marco. “É a primeira vez que representantes de toda a Justiça do Trabalho se reúnem para discutir metas de planejamento estratégico, para definir para onde se deve ir, para se pensar, no presente, onde se pretende estar num futuro próximo”.

O referido trabalho propiciará:

- orientar à elaboração, execução e acompanhamento dos planos integrantes do referido sistema, de forma a contribuir para implementação e a consolidação de sistema de gestão voltado para resultados;
- encerrar conceitos dos elementos constitutivos dos planos, nos seus diferentes níveis, assim como a definição da metodologia a ser utilizada para a realização dos sucessivos desdobramentos das iniciativas planejadas, desde o plano estratégico até o operacional; e
- padronizar, implantar e disseminar a utilização de tecnologia e de ferramentas destinadas a promover a convergência dos esforços para o alcance dos objetivos da organização, por meio de seu desdobramento nos diferentes níveis hierárquicos.

Programa de Assistência Pré-Escolar

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

A Presidência do Conselho editou, em 17 de setembro, o Ato n.º 150, que uniformizou o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Serão beneficiados com o programa as crianças com até cinco anos, dependentes dos magistrados e servidores em efetivo exercício. O pagamento será feito através do Auxílio Pré-Escolar, cujo valor será único e fixado pelo CSJT, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Com o objetivo de facilitar o custeio dos serviços de berçário, maternal, jardim de infância e pré-escola, o programa atenderá os dependentes dos servidores requisitados, removidos, cedidos, em exercício provisório e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública. Além dos filhos, são considerados dependentes também os enteados, menores sob guarda e tutela e o portador de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico e psicomotor correspondam à faixa etária prevista - estado que deve ser comprovado através de atestado emitido por profissional de saúde competente, ficando a critério do Tribunal a realização de perícia.

Para se habilitar a receber o benefício em favor do dependente, o magistrado ou o servidor deverá apresentar requerimento próprio, instruído com cópia da certidão de nascimento do dependente e com declaração de que o dependente não usufrui benefício com a mesma finalidade, custeado pela Administração Pública. É importante frisar que o benefício não se incorpora aos vencimentos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

Um dos fatores para a edição do ato foi a ausência de critério uniforme para a concessão da assistência pré-escolar e a diversidade de procedimentos praticados pelos TRTs, que custearão o programa por meio de verbas específicas em seus orçamentos, cuja previsão de valores deverá ser incluída na proposta orçamentária.

Deixa de fazer parte do programa, entre outras situações, o dependente que iniciar o ensino fundamental, ainda que não atingidos os cinco anos, e no caso também em que o seu responsável se aposentar ou finalizar o vínculo funcional com a Justiça do Trabalho, entrar em licença ou afastamento não remunerados ou perder a guarda ou a tutela do menor.

Posse de Dois Novos Membros

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Os Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes tomaram posse no CSJT, em solenidade realizada durante a sessão ordinária do dia 25 de setembro, presidida pelo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Colegiado.

Saudando os novos membros em nome dos demais integrantes do CSJT, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, destacou que, por serem oriundos da carreira da advocacia, o Ministro José Simpliciano e a Ministra Cristina Peduzzi são “exemplos vivos dessa interação e interpenetração dos dois institutos do exercício da magistratura – dos magistrados de carreira com os advogados”.

Ao agradecer, a ministra Peduzzi assinalou que atribuições do cargo são mais que um exercício de um dever, pois possibilitam contribuir com o País e com a Justiça do Trabalho, “dedicando a nossa experiência e todo o nosso amor no exercício das funções”. Na mesma linha, o Ministro José Simpliciano registrou que a sua indicação para o CSJT representa uma prova de confiança dos demais ministros.

Ministro Milton de Moura França presidindo a sessão de posse dos novos Conselheiros.



Ministra Peduzzi assinando o termo de posse.

Ministro Simpliciano lendo o termo de posse.



Gestão de Pessoas

I SIMPÓSIO

Outra iniciativa de grande repercussão nesse primeiro ano de gestão foi a realização, nos dias 23 e 24 de novembro, do 1º Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, que contou com a participação ativa dos Diretores-Gerais e dos Secretários de Gestão de Pessoas, além de outros profissionais dos TRTs.

Neste evento foram discutidos temas atuais, como a nova proposta de revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União, gestão do conhecimento, educação a distância e gestão estratégica de pessoas.

Ministro Moura França, ao centro da mesa do evento. À esquerda, acompanhavam o Ministro o Diretor-Geral da Secretaria do TST, Gustavo Caribé de Carvalho, e o Secretário-Geral da Presidência do TST, Anselmo Rocha Nóbrega. À direita, o Secretário Executivo do CSJT, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e a Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas do CSJT, Rosa Amélia Casado.



Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação

TREINAMENTO

Entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro, foi realizada a primeira parte do treinamento em planejamento estratégico de tecnologia de informação (PETI) com uso da metodologia BSC – Balanced Scorecard, Teoria e Prática.

O treinamento, composto de módulo teórico e prático, contou com a participação de 23 diretores de tecnologia da informação ou representantes da área dos TRTs, mais quatro servidores da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho.

Essa capacitação é fundamental para nivelar o conhecimento de todos os secretários de informática dos Tribunais no tema e, sobretudo, subsidiar a formulação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação Nacional.

Diário Eletrônico

TREINAMENTO DE MULTIPLICADORES

O CSJT promoveu no mês de dezembro um treinamento de Multiplicadores do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. O evento contou com a presença de todos os TRTs, representados pelos respectivos Gestores Regionais do DEJT e por um servidor da área de tecnologia da informação.

O treinamento teve por objetivo apresentar todos os recursos disponíveis na ferramenta do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho aos TRTs, como também ouvir diretamente desses usuários as demandas e dúvidas inerentes ao Diário.

O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT foi implantado com o intuito de integrar em um único ambiente todas as publicações relacionadas à Justiça do Trabalho, com acesso unificado pelo Portal da Justiça do Trabalho.

Atualmente o DEJT conta com a adesão de 23 TRTs. Os TRTs da 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª, 21ª e 24ª Regiões publicam seus expedientes exclusivamente

por esse meio, e os TRTs da 5ª, 6ª, 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª e 23ª encontram-se divulgando simultaneamente nos seus Diários Regionais e no DEJT. O TRT da 17ª Região já está se preparando para publicar seus expedientes no ambiente de testes. O TRT da 11ª Região, mediante ofício subscrito pela Juíza Presidente daquele Regional, noticiou a sua adesão ao sistema a partir de 2010. Os TRTs da 1ª, 2ª, 11ª, 14ª, 17ª e 22ª já estão realizando os testes necessários para publicar suas matérias no DEJT.

O DEJT foi concebido inicialmente para contemplar a publicação de matérias judiciais. Entretanto, em função de sua operacionalidade e a economia proporcionada aos órgãos que aderiram ao sistema, matérias administrativas começaram a ser publicadas no caderno judicial. Como as especificidades desse caderno são distintas das necessidades do mundo administrativo, surgiu a necessidade de criação de caderno próprio e independente para a divulgação das matérias dessa natureza.

Conforme o projeto em estudo no âmbito do Conselho, elaborado pelos membros do Comitê Gestor do Sistema, o caderno administrativo do DEJT contemplará os mesmos perfis do caderno judicial (gestor, gerente e publicador), bem como acompanhará os seus horários. Haverá, por outro lado, tipos de matérias, unidades publicadoras e usuários distintos. Também estão previstas a implementação de melhorias no caderno judicial e a migração da plataforma tecnológica utilizada atualmente.

Servidores no treinamento de multiplicadores.



O Planejamento Estratégico dos TRTs

Foi intensificado o acompanhamento e articulação com os TRTs, por intermédio dos seus representantes, a fim de dar celeridade no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ por meio da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse contexto, cabe destacar a atenção dada aos fóruns, encontros e oficinas de construção de planejamentos estratégicos nos regionais, que demandou a congregação

de esforços das equipes envolvidas no que tange à preparação, promoção e ajustes necessários para a conclusão da atividade mencionada, bem como, a troca de experiências entre profissionais da área de outros Tribunais.

Como resultado desses esforços, as metas estabelecidas foram atingidas em quase toda a sua totalidade. Assim, até junho de 2010, todos os 24 TRTs terão seus planejamentos estratégicos devidamente aprovados e implementados (Gráficos 01, 02 e 03).

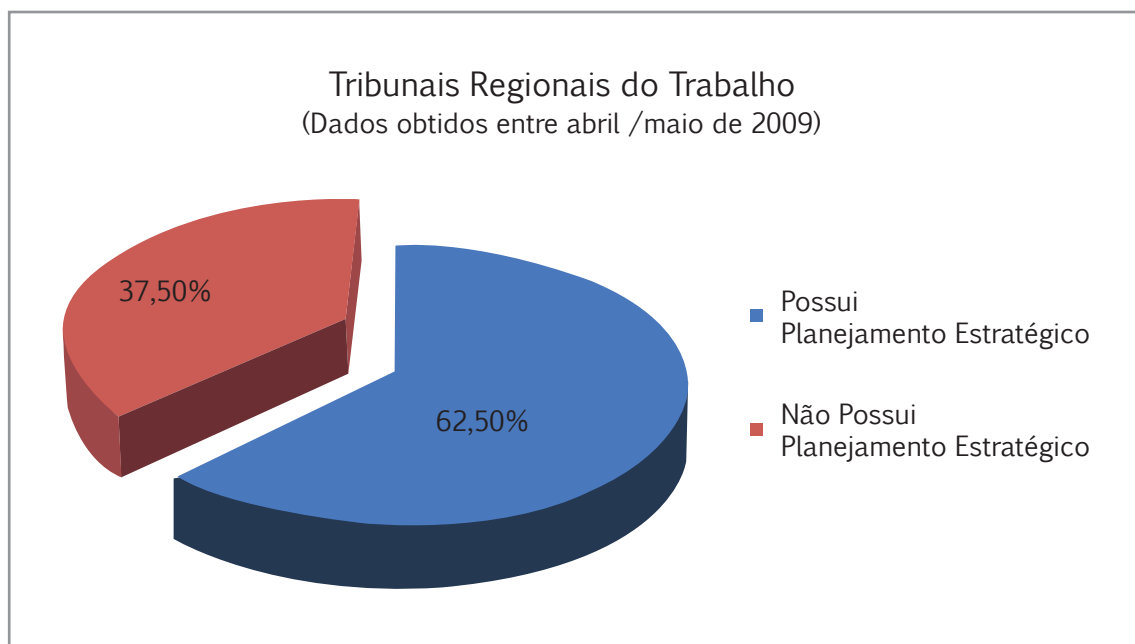


Gráfico 1 – Relação de Tribunais Regionais do Trabalho que possuem planejamento estratégico.

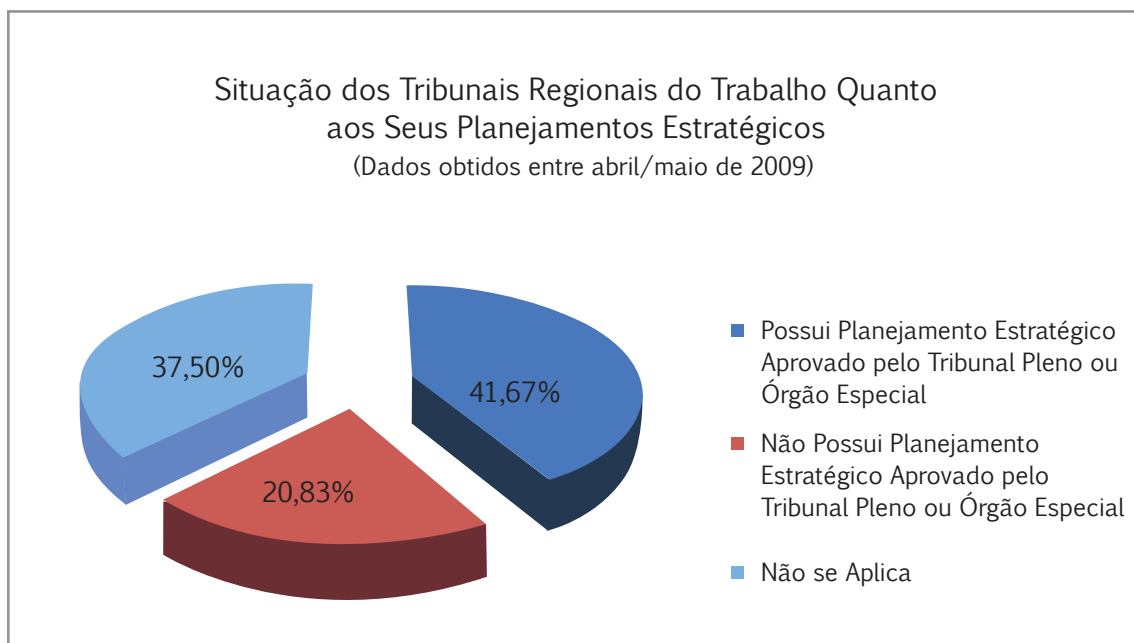


Gráfico 2 - Situação dos Tribunais Regionais do Trabalho que possuem planejamento estratégico aprovado.

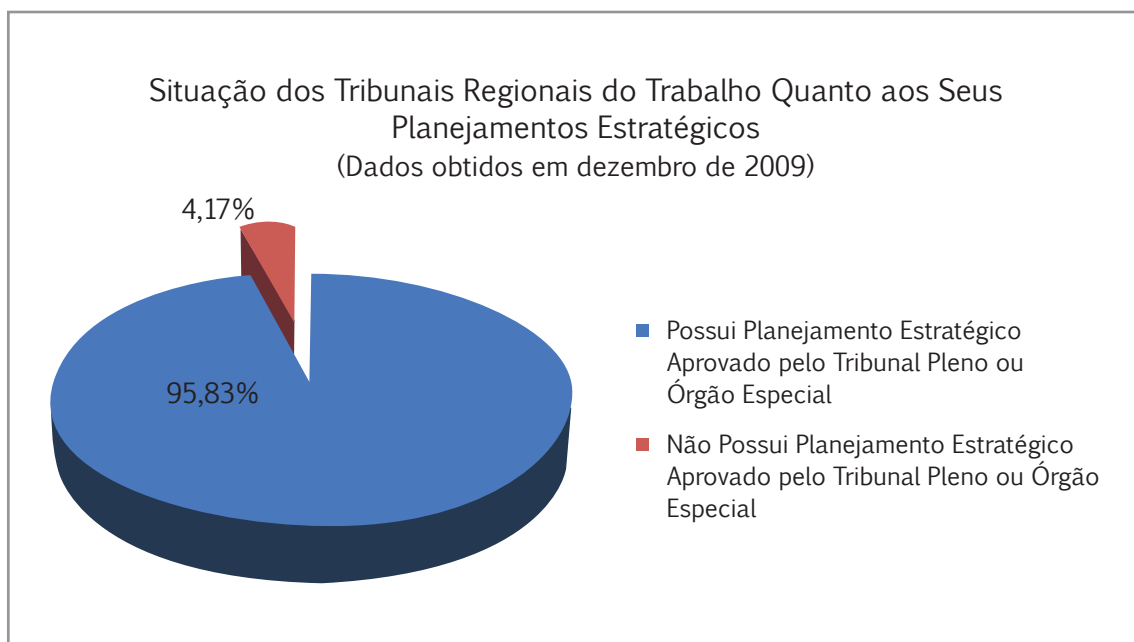


Gráfico 3 - Situação dos Tribunais Regionais do Trabalho que possuem planejamento estratégico aprovado até o momento.

O Planejamento Estratégico do CSJT

Devido à importância do estabelecimento de metas e objetivos estratégicos, apesar de restrições conjunturais existentes, foi iniciada a construção do Planejamento Estratégico do CSJT no final do ano de 2009.

Com auxílio de consultor da Faculdade Getúlio Vargas, contratado pelo CNJ para assessorar Tribunais Superiores e Conselhos na construção e implementação de um modelo de gestão estratégica para o Poder Judiciário nacional, introduziu-se a parte conceitual da atividade junto aos gestores do CSJT.

O processo encontra-se em fase inicial de discussão, devendo perpassar por todas as etapas semelhantes ao planejamento estratégico da Justiça do Trabalho. Após a sua conclusão, os gestores poderão avaliar com mais eficiência seus projetos, minimizando riscos e maximizando seus resultados.

Processo Eletrônico no CSJT

A partir do mês de setembro de 2009, os processos autuados no Conselho passaram a tramitar por meio eletrônico através do Sistema E-SIJ, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST.

Essa medida possibilitará maior eficiência e agilidade nas atividades do Colegiado, sobretudo no trabalho desempenhado pelos Conselheiros representantes das Cortes Regionais, que terão acesso aos processos por meio da rede mundial de computadores.

Além de possibilitar maior celeridade na tramitação dos processos, a utilização do processo eletrônico implicará considerável economia, visto que não mais haverá necessidade de impressão de expedientes e transporte de processos entre Tribunais.

The screenshot shows the 'SISTEMA DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS - Processos Na Unidade' web application. The interface includes a header with the system name and a date/time stamp (Sexta-feira, 05 de Março de 2010 - 16:39:21). Below the header, there is a section for 'CSJT - Assessoria de' with a 'Gerar Andamento' button. A table lists process numbers and their corresponding document types, with a 'visualizar' link for each. The table data is as follows:

Número do Processo	Peças	Peças
400-40.2009.5.17.0000	visualizar	
300-92.2009.5.17.0000	visualizar	
3000-86.2007.5.05.0000	visualizar	
3500-07.2009.5.12.0000	visualizar	
3201-02.2010.5.00.0000	visualizar	
33400-47.2006.5.90.0000	visualizar	
17000-55.2008.5.20.0000	visualizar	
36200-68.2009.5.23.0000	visualizar	
38000-11.2006.5.90.0000	visualizar	
38000-33.2008.5.22.0000	visualizar	
3000-86.2006.5.00.0000	visualizar	
34100-11.2009.5.12.0000	visualizar	
45200-89.2008.5.05.0000	visualizar	
33600-60.2009.5.03.0000	visualizar	
38000-08.2008.5.21.0000	visualizar	
36200-50.2008.5.03.0000	visualizar	

The sidebar on the right contains a list of document types, including: Petição Inicial, CSJT - Termo de autuação, CSJT - Termo de distribuição, CSJT - Certidão, CSJT - Despacho, CSJT - Expedientes diversos, Ofícios CSJT, CSJT - Parecer Técnico ASPO, CSJT - Expedientes diversos, CSJT - Parecer Técnico CEST, CSJT - Parecer Técnico ASGP, CSJT - Termo de conclusão, CSJT - Certidão, CSTU - Acórdão, Ofícios CSJT, CSJT - Expedientes diversos, TST - Termo de Remessa, TST - Termo de distribuição, TST - Certidão, TST - Termo de conclusão, TST - Certidão, TST - Termo de conclusão, TST - Acórdão, Voto Vencido - Justificativa, TST - Termo de Publicação de Acórdão, TST - Expedientes diversos, CSJT - Expedientes diversos, CSJT - Parecer Técnico CEST, and TST - Expedientes diversos.

Ambiente Virtual de Aprendizagem do CSJT

O CSJT, atento aos benefícios decorrentes das novas tecnologias de comunicação, desenvolveu um ambiente virtual de aprendizagem, como ferramenta de apoio à capacitação dos servidores da Justiça do Trabalho.

O referido ambiente objetiva a integração entre grupos de interesse comum, por meio de uma rede de comunidades virtuais, abertas para socialização de informações.

Além de hospedar comunidades virtuais e cursos desenvolvidos pelos TRTs, o Ambiente Virtual de Aprendizagem oferece também serviços de apoio aos usuários da Justiça do Trabalho, tais como ambiente

de divulgação de notícias a respeito de cursos oferecidos por outras instituições e indicação de sites relacionados ao tema, legislação aplicada e material de apoio.

Dentre as comunidades atualmente hospedadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do CSJT, destacam-se: Responsabilidade Socioambiental, Rompendo Distâncias e Comitê de Educação e Ensino à Distância.

Com a finalidade de elaborar e orientar a Política Nacional de Educação à Distância para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a Presidência do CSJT, por meio do Ato nº 191/2009-CSJT.GP.SE, instituiu o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que é integrado por servidores do CSJT e de TRTs.



Layout do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Resolução N.º 53

A Resolução n.º 53/2008, que trata da padronização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, foi objeto de questionamentos por parte do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Como consequência, o Colegiado decidiu pela realização de estudos objetivando a reformulação do normativo, porém mantendo em vigor os dispositivos da Resolução n.º 53/2008.

As entidades citadas, assim como os Conselheiros, formularam sugestões visando à readequação do ato normativo às realidades e necessidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Com base nessas contribuições e nos estudos realizados, foi elaborada minuta de nova Resolução para apreciação oportuna pelo Colegiado.

Servidores do Conselho em Cursos da ENAMAT

PARTICIPAÇÃO

Instituída como órgão autônomo, por meio das Resoluções Administrativas nº 1140/2006 e 1362/2009 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT tem como diretor o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

À frente das atividades, o Ministro Levenhagen vem cumprindo os objetivos da Escola de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho, com qualificação profissional específica e atualização contínua, finalizando o ano de 2009 com o expressivo número de 956 magistrados que passaram pelos cursos e atividades promovidos.

Nesse sentido, o CSJT procurou contribuir com as atividades desenvolvidas na ENAMAT por meio da participação de servidores em diferentes eventos promovidos pela Escola durante o ano.

No dia 28 de abril, servidores do Conselho proferiram a palestra Gestão de Pessoas em Varas do Trabalho no 1º Curso de Formação de Formadores em Administração Judiciária de Vara do Trabalho, coordenado pela ENAMAT. A palestra, que foi dirigida aos Juizes do Trabalho indicados pelas Escolas Judiciais, teve por objetivo apresentar, de modo resumido, a carreira do servidor, desde o seu ingresso na Justiça do Trabalho até o seu desligamento do quadro de pessoal, mostrando os incentivos profissionais, os benefícios regulamentados pelo CSJT e aspectos da Resolução nº. 53 do CSJT.



Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Diretor da ENAMAT.



Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário Executivo do CSJT e Rosa Amélia de Souza Casado, Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas do CSJT, na palestra Gestão de Pessoas em Varas do Trabalho.

Em 24 de junho, o Conselho participou do 1º Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, em palestra intitulada Diretrizes Normativas sobre a Gestão Financeira das Escolas.

Ao centro, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário Executivo do CSJT, juntamente com o Diretor de Desenvolvimento de Competência do Instituto Serzedello Corrêa, Valmir Agapito Teixeira (à direita), e o Secretário do Controle da Justiça do Trabalho, Humberto Bosco Lustosa Barreira.



No dia 2 de outubro, o Conselho participou da mesa redonda sobre “O Papel do CSJT no Judiciário”, no 8º Curso de Formação Inicial da ENAMAT.



Ministro Ives Gandra Martins Filho (ao centro) mediando o debate, iniciado após explanações do Secretário-Geral do CNJ, Juiz Rubens Curado Silveira (à esquerda), e do Secretário Executivo do CSJT, Adlei Cristian Carvalho Pereira (à direita).

Acréscimo Orçamentário em 2010

Apesar das restrições orçamentárias impostas durante a crise econômica do período, a Presidência do Conselho, auxiliada pela Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, efetivou diversas ações no sentido de incrementar os recursos constantes de programas orçamentários de interesse da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, foram encaminhados diversos expedientes às Comissões de Orçamento da Câmara de Deputados e do Senado Federal, com o propósito de sensibilizar os parlamentares da necessidade de se aprovarem os pedidos em questão. Como resultado de tal iniciativa, o TST e os TRTs tiveram um acréscimo no orçamento de 2010 no valor de R\$ 50.022.424,00, com ênfase nos diversos projetos, inclusive setoriais, em andamento, bem como na complementação de recursos na ação de custeio de alguns TRTs.

O quadro a seguir resume a proposta orçamentária para 2010:

COMPARATIVO ORÇAMENTÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (2009/2010)			
Discriminação da Despesa	Dotação Autorizada 2009	Proposta Orçamentária 2010	Evolução 2009 / 2010
PESSOAL	9.869.041.531,00	10.607.574.614,00	7,48%
ATIVIDADES	1.050.955.363,00	1.121.160.847,00	6,68%
PROJETOS	170.584.750,00	143.876.357,00	-15,66%
PRECATÓRIOS e RPV	981.060.049,00	543.648.128,00	-44,59%
SOMA	12.071.641.693,00	12.416.259.946,00	2,85%

Depreende-se do quadro ter havido uma evolução orçamentária geral de 2,85% sobre a dotação total autorizada, passando de R\$ 12.071.641.693,00 em 2009 para R\$ 12.416.259.946,00 no presente exercício.

O aumento na proposta orçamentária 2010 se deve principalmente ao fato de o Conselho ter conseguido:

1. uma ação específica para o pagamento de passivos da Justiça do Trabalho relativos a pessoal (URV, parcela autônoma de equivalência e ATS) no valor de cerca de R\$ 637 milhões;
2. aumento no subsídio dos magistrados trabalhistas; e
3. acréscimo no número de magistrados e servidores, decorrente de aprovação de Projetos de Lei de criação de cargos.

As despesas com atividades também tiveram significativo crescimento (6,68%), representando um incremento de R\$ 70 milhões em relação ao exercício de 2009. A queda de 15,66% observada no orçamento de projetos é reflexo da conclusão de alguns projetos de grande porte, bem como das restrições orçamentárias advindas da crise econômica.

Por fim, quanto aos recursos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, houve um decréscimo substancial nos valores a serem pagos em 2010, na ordem de 44,59%, situação já esperada, uma vez que no ano de 2009 houve a inclusão de alguns precatórios com valores bem superiores à média histórica da Justiça do Trabalho.

Auxílio Alimentação

ORÇAMENTO GARANTIDO

Outro fato relevante diz respeito à atuação do Conselho na manutenção no orçamento de 2010 da verba necessária ao pagamento integral do programa de Auxílio Alimentação dos servidores da Justiça do Trabalho. No exercício de 2009, após a concessão do reajuste no ano anterior, o CSJT conseguiu, por meio de recursos próprios e de recursos provenientes de negociações junto à Secretaria de Orçamento Federal, garantir o pagamento integral do benefício.

PROJETO DE

Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho

Os recursos disponibilizados em 2009 permitiram a modernização das instalações físicas de diversos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, compreendendo a realização de despesas com a aquisição de mobiliário, instalação de redes, reformas e adaptações. A distribuição dos recursos levou em consideração a estrutura física existente em cada TRT, bem como a quantidade de edificações a serem atendidas.

O valor consignado para o exercício de 2009 foi de R\$ 44.570.000,00, descentralizados de forma equânime de acordo com os critérios estabelecidos, considerando, ainda, as necessidades pontuais de alguns TRTs que necessitavam de aporte de recursos para atender a situações emergenciais em que se encontravam suas instalações.

Há que se destacar que deste montante mais de R\$ 30 milhões foram destinados à suplementação de outras ações orçamentárias de interesse da Justiça

do Trabalho, sendo parte utilizada na complementação do valor de benefícios e parte no cumprimento das obrigações de natureza contratual nos TRTs.

A despesa executada na referida ação equivaleu a 99,96% da dotação autorizada no exercício de 2009.

Diante das informações apresentadas, pode-se concluir que existe uma crescente busca pela melhoria e pela padronização das instalações físicas no âmbito da Justiça do Trabalho, buscando-se maximizar a utilização dos recursos disponibilizados aos TRTs.

Pagamento de Pessoal

A Presidência do CSJT, no exercício de 2009, suplementou o orçamento de pessoal dos TRTs, a fim de viabilizar o pagamento das seguintes situações, no montante de R\$ 295.976,151,00:

I – complementação da Folha de Pessoal;

II – Adicional por Tempo de Serviço devido a magistrados (quitação do passivo);

III – passivos inerentes ao principal da URV (11,98%).

O CSJT tem procurado alocar os recursos disponibilizados de forma equânime entre os Tribunais, utilizando-se de critérios objetivos e imparciais

frente às restrições orçamentárias existentes, priorizando o pagamento integral da folha normal dos servidores e magistrados e a quitação de parcelas dos passivos existentes.

Dessa forma, é importante destacar a relevante atuação do Conselho para viabilizar a alocação de recursos nos próximos orçamentos, com o objetivo de possibilitar o pagamento dos passivos da Justiça do Trabalho (URV e Parcela Autônoma de Equivalência), cujo valor disponibilizado em 2010 alcança o montante de R\$ 637.225.738,00.

O quadro a seguir detalha os recursos totais disponibilizados aos TRTs para pagamento de pessoal em 2009 (excluídos precatórios e RPV):

TRIBUNAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	%S / DOT
TST	540.613.791,00	528.559.339	97,77%
1	1.087.231.082,00	1.078.125.269	99,16%
2	1.133.932.265,00	1.132.770.023	99,90%
3	970.997.506,00	960.162.288	98,88%
4	854.404.273,00	850.269.026	99,52%
5	590.492.585,00	590.492.585	100,00%
6	448.304.471,00	448.300.703	100,00%
7	206.621.558,00	206.589.958	99,98%
8	307.906.383,00	307.319.353	99,81%
9	482.703.697,00	475.193.574	98,44%
10	318.916.747,00	316.730.551	99,31%
11	259.118.321,00	257.631.422	99,43%
12	399.868.852,00	399.868.852	100,00%
13	242.243.903,00	238.410.742	98,42%
14	187.671.264,00	183.813.512	97,94%
15	778.683.301,00	778.683.301	100,00%
16	101.473.802,00	100.552.946	99,09%
17	140.122.511,00	138.765.241	99,03%
18	175.464.452,00	174.517.139	99,46%
19	105.502.561,00	104.955.097	99,48%
20	89.805.804,00	88.649.722	98,71%
21	127.132.517,00	127.132.517	100,00%
22	74.690.002,00	74.690.002	100,00%
23	126.445.711,00	126.067.110	99,70%
24	118.694.172,00	118.234.962	99,61%
TOTAL	9.869.041.531	9.806.485.041	99,37%

Obras na Justiça do Trabalho

O CSJT priorizou a alocação e distribuição de recursos para as obras em andamento com maior grau de execução física, bem como procurou atender aqueles TRTs cujas instalações se encontravam em condições mais precárias, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo discrimina as principais obras em andamento no exercício de 2009, com seu respectivo custo total estimado:

Tribunal	Situação	Código	OBRA/PROJETO	Valor Total Projeto	% de Execução ATÉ 2009
TRT 02	NOVO	1H44	Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo.	11.000.000	NA
TRT 12	NOVO	1M84	Aquisição do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Florianópolis - SC.	14.000.000	NA
TRT 18	ANDAMENTO	1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.	90.000.000	14,75%
TRT 22	ANDAMENTO	11BC	Construção do Edifício-Sede do TRT da 22ª Região	35.000.000	3,83%
TRT 24	ANDAMENTO	11EN	Construção do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho em Campo Grande-MS	42.221.129	60,90%

NA = Não se aplica

Obras do complexo trabalhista do TRT da 18ª Região, em Goiânia.



Obras do edifício-sede do TRT da 24ª Região em Campo Grande.



Ministro Milton de Moura França acompanhando as obras *in loco*, juntamente com o Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, e os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Abdalla Jallad.

O Conselho, por meio de sua Assessoria de Controle e Auditoria, integra um Grupo de Trabalho instituído e coordenado pelo CNJ, cuja atribuição consiste na definição de regras para o monitoramento de obras e a padronização de critérios e layout de construção de imóveis no Poder Judiciário.

O estudo realizado pelo Grupo de Trabalho abordou três aspectos principais: a definição de critérios e procedimentos que contemplem desde a etapa de planejamento da obra até o término de sua execução, o estabelecimento de tamanhos mínimos e máximos para os principais ambientes dos órgãos jurisdicionais e as formas de acompanhamento do processo executivo das obras.

Os trabalhos empreendidos resultaram em três propostas de regulamentação, que serão oportunamente submetidas à consideração do Plenário do CNJ.

TRT DA 11ª REGIÃO

Acompanhamento dos Problemas nas Instalações Físicas

A Presidência do CSJT, por intermédio da Assessoria de Controle e Auditoria, vem realizando um trabalho de acompanhamento dos assuntos referentes às instalações físicas do TRT da 11ª Região, com sede em Manaus.

Por meio desse procedimento, o CSJT tem adotado diversas medidas com o fim de garantir a continuidade da prestação jurisdicional trabalhista daquela região.



Após o incêndio ocorrido em 5 de setembro de 2008, responsável por grandes danos a três andares do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região, o Conselho tem envidado esforços no apoio à administração daquela Corte no sentido de recuperar os prejuízos. Como o prédio conta com cobertura de seguro, a atuação do CSJT foi fundamental para, à luz da legislação orçamentária, viabilizar a abertura de crédito especial com a finalidade de permitir que o valor pago pela seguradora possa ser efetivamente utilizado na restauração do prédio. O referido crédito especial foi liberado pela Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2009.



O CSJT vem se dedicando também à consecução de uma solução definitiva para o problema das instalações da 1ª instância naquela região, o Fórum Trabalhista de Manaus.

Como o prédio que abriga as 19 Varas do Trabalho não apresenta as melhores condições para o desempenho das atividades jurisdicionais, e diante da escassez de oferta de aluguel de imóveis em condições razoáveis para atender às necessidades da Justiça do Trabalho, o Conselho tem apoiado a Administração do TRT da 11ª Região para a construção de uma nova sede para as Varas, projeto que conta com R\$ 17.234.171,00 no orçamento de 2010.

Atuação em Consonância com os Órgãos de Controle

A preocupação da Presidência do Conselho em atuar em consonância com as decisões do TCU, do CNJ e demais órgãos de controle se manifesta na realização de estudos e análises técnicas para: uniformização de procedimentos, em conjunto com o CNJ, relacionados a obras no Poder Judiciário; estímulo da criação e aprimoramento de unidades controle interno nos TRTs; adesão do Conselho à Rede de Controle da Gestão Pública; adequação do Ato CSJT n.º 8/2009 às alterações sobre transparência pública; fundamentação da elaboração de norma para combate ao nepotismo na Justiça do Trabalho; avaliação

das parcerias entre os órgãos da Justiça do Trabalho e instituições financeiras (ajustes relacionados à folha de pagamento, tais como consignações facultativas e processamento em folha e à cessão de área pública para utilização pelas instituições financeiras tendo-se por base a legislação que trata da matéria e as manifestações do TCU e do CNJ a esse respeito); e elaboração de recomendação de procedimentos aos TRTs sobre a celebração de contratos de terceirização de serviços, visando garantir, a um só tempo, a preservação do erário e a dignidade do trabalhador.

PROJETO SIGI-JT

Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho

Os recursos disponibilizados nesta ação em 2009 permitiram a execução de projetos e diversas ações na área de tecnologia da informação na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho.

Os investimentos levaram em conta o porte de cada tribunal, bem como as necessidades de nivelamento de infraestrutura básica de recursos de tecnologia da informação.

Foram priorizadas as ações com vinculação a projetos estratégicos, como o Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP, o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA e o Sistema de elaboração de Decisões, Sentenças e Acórdãos – e-JULG.

Outro aspecto de grande relevância e que recebeu atenção especial foi a segurança das informações. Nesse sentido,

ações ligadas à certificação digital, segurança física de instalações, segurança de dados e sistemas de proteção contra vírus e invasões foram deflagradas.

Considerando a necessidade de manter o parque de máquinas e equipamentos da Justiça do Trabalho em permanente atualização, foram renovados e ampliados recursos de software.

O valor consignado para o exercício de 2009 foi de cerca de R\$ 62 milhões, utilizados para a implantação de novos projetos e ações, bem como a manutenção dos recursos existentes. A despesa executada na referida ação equivaleu a 99,91% da dotação autorizada para o exercício corrente.

Diante das informações apresentadas, pode-se concluir que existe uma priorização das ações do CSJT, na consecução de projetos e ações estratégicas para a Justiça do Trabalho, procurando sempre implementar a governança das ações de tecnologia da informação, com o objetivo primeiro de melhor atender ao jurisdicionado.

Sistema Unificado de Administração De Processos

SUAP/JT

Esse projeto tem por objetivo o desenvolvimento de sistema único de representação digital e acompanhamento processual, dotado de interoperabilidade com os demais sistemas existentes no Poder Judiciário.

Destina-se a conferir celeridade na tramitação e julgamento de processos judiciais, zelando pela segurança da informação, possibilitando o acesso, recuperação e registro de dados via internet, e a padronização e integração das informações sobre ações trabalhistas entre todos os graus de jurisdição.

O cronograma original do projeto previa a entrega dos módulos correspondentes à fase piloto ainda em 2008. Contudo, devido a problemas ocorridos no desenvolvimento do sistema, o SERPRO, empresa contratada para construção do software, não cumpriu a contento os prazos acordados

A administração do CSJT analisa alternativas para que projeto retome o fluxo esperado de execução.

Sistema Integrado de Gestão Administrativa

SIGA

O Projeto Sistema Integrado de Gestão Administrativa prevê a adoção de uma solução uniformizada para a gestão interna das atividades de natureza administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho. Este novo sistema deverá substituir os diversos sistemas atualmente utilizados.

Em outubro de 2009, foi instituído o Comitê Gestor do Sistema – cgSIGA, por intermédio do Ato n.º 163/2009 - CSJT.GP.SE. O referido Comitê conta atualmente com seis integrantes oriundos dos TRTs da 1ª, 3ª, 13ª, 15ª e 18ª Regiões e do TST.

A expectativa é de que o novo sistema seja disponibilizado a todos os órgãos da Justiça do Trabalho até o final deste ano.

E-JULG

Sistema de Elaboração de Acórdãos, Sentenças e Despachos

Fruto de um acordo firmado pela Comissão de Apoio ao Desenvolvimento das Ferramentas de Produtividade, instituída pelo Ato CSJT.SE.GP 46/2007, e pelo TRT da 9ª Região, foi definida a criação de uma ferramenta open-source para produção de sentenças, acórdãos e despachos de recurso de revista, cuja utilização será estendida a toda Justiça do Trabalho (Varas, TRT e TST), utilizando como base as funcionalidades já implementadas no sistema e-GAB, atualmente utilizado nos gabinetes dos Juízes do TRT da 9ª Região.

O projeto atual está classificado como “projeto-piloto” junto ao CSJT, devendo ser transformado em projeto nacional em momento futuro, quando então ficará sob a responsabilidade de um comitê gestor nacional. Este caráter de piloto prevê

a construção do *software* considerando sua utilização imediata no TRT da 9ª Região e no TST, com posterior adequação para a utilização junto ao SUAP.

Em 2009, concentraram-se esforços nas atividades de especificação do sistema, além de ter sido iniciada sua fase de construção por uma fábrica de software contratada. A contratação desta empresa foi custeada através de recursos orçamentários descentralizados pelo CSJT ao TRT da 9ª Região, no montante de R\$ 420.780,00. A previsão de entrega do sistema para utilização pelos tribunais-piloto é agosto de 2010.

Instalação de Salas-Cofre em TRTs

Em consonância com as melhores práticas de governança de tecnologia da informação e as normas oficiais de Segurança da Informação, o CSJT, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, vem investindo na implantação de ambientes seguros para proteção dos centros de dados e dos ativos tecnológicos dos órgãos da Justiça do Trabalho, contribuindo para ampliar a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Após investir, em 2008, na construção de uma sala-cofre no TST para abrigar o Data Center da Justiça do Trabalho

e promover uma ampla distribuição de cofres modulares anti-chama para a proteção de equipamentos em vários TRTs, o orçamento do SIGI-JT em 2009 contemplou a construção de duas salas-cofres inteiramente equipadas para os TRTs da 2ª e da 4ª Regiões, para as quais foram destinados cerca de R\$10 milhões.

Trata-se de uma primeira fase de um programa de investimentos que obedece a critérios técnicos vinculados ao desenvolvimento e à implantação de novos sistemas e serviços na Justiça do Trabalho.

Malote Digital

O Projeto Malote Digital objetiva introduzir, no âmbito da Justiça do Trabalho, a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, por intermédio do Sistema Hermes.

Desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o Sistema Hermes foi cedido à Justiça do Trabalho por meio do acordo de cooperação técnica firmado entre o CNJ, o TST e o CSJT.

O Malote Digital é um conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organizar, autenticar e armazenar comunicações recíprocas entre

as Unidades Organizacionais da Justiça do Trabalho.

Os ganhos propiciados pelo Malote Digital, além da economia de recursos com o envio de correspondências entre todos os Órgãos da Justiça do Trabalho, o que compreende impressão, papel, postagem, etc., serão contabilizados com a redução significativa do tempo desde a remessa até o recebimento, diante do acesso imediatamente proporcionado ao teor da correspondência enviada.

Na Justiça do Trabalho, o Sistema Malote Digital conta atualmente com aproximadamente 10.000 usuários, entre magistrados e Unidades Organizacionais.

Gestão Documental e Preservação da Memória da Justiça do Trabalho

Em face da preocupação da Presidência do CSJT com a necessidade de promoção e acompanhamento de políticas de uniformização de procedimentos na área de Gestão Documental voltadas para a preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio CSJT, foi designada Assessoria da Presidência do TST para atuar no Conselho no intuito de elaborar as diretrizes para a construção de um modelo de Gestão de Documentos a ser utilizado na Justiça do Trabalho.

Dessa forma, por intermédio dos Atos CSJT.GP.SE n.º 94/2009 e CSJT.GP.SE n.º 194/2009, foi alterada a composição do Grupo de Trabalho de Gestão Documental, criado por meio da Resolução CSJT n.º 30/2006, bem como ampliada a sua atuação, originalmente definida para consultoria na referida área, e assumida a coordenação do Grupo pelo Conselho.

O citado Grupo, visando a colher dados para subsidiar a implementação de ações visando ao aperfeiçoamento das atividades arquivísticas, bem como à preservação da memória institucional, efetuou diagnóstico da situação dos arquivos da Justiça do Trabalho. Por intermédio do citado trabalho, verificou-se que a quase totalidade dos arquivos analisados, além de apresentar condição aquém daquela determinada pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, encontra-se com esgotamento da capacidade de armazenamento.

Assim, no relatório elaborado, o Grupo de Trabalho apresentou recomendações para a melhoria e aprimoramento dos arquivos da Justiça do Trabalho.

A Assessoria referenciada encontra-se, inicialmente, empenhada no estudo de metodologia a ser adotada na elaboração da Tabela de Temporalidade Unificada para a área fim, a partir da análise das tabelas de temporalidade dos TRTs, a fim de estabelecer critérios objetivos para a definição do tempo de armazenagem dos autos nos arquivos intermediários ou permanentes, com diferenciação nos prazos, considerando a natureza das matérias e a relevância dos documentos para a comprovação de direitos e para a preservação da memória institucional.

A Assessoria também representa o CSJT no Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, instituído pela Portaria n.º 616 do CNJ, de 10 de setembro de 2009, com o objetivo de estabelecer um programa de gestão documental para a Justiça Brasileira.

Participação em Eventos

Em 2009, o CSJT, representado pela Assessoria da Presidência do TST, participou de diversos eventos relacionados à área de gestão documental e de preservação da memória da Justiça do Trabalho, dentre os quais se destacam o “Fórum Regional de Arquivos Judiciais – Gestão e Preservação Documental dos Arquivos Textuais aos Arquivos Eletrônicos”, realizado em Recife nos dias 11 a 13 de novembro, e o XII Encontro Nacional de Diretores e Secretários Judiciários dos TRTs – De Olho no Futuro, ocorrido em Curitiba entre os dias 18 e 20 de novembro de 2009.

Responsabilidade Socioambiental

Levantamento da Responsabilidade Socioambiental nos TRTs e Varas do Trabalho

Considerando a proposta de inclusão do objetivo “promover a Responsabilidade Socioambiental” no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, bem como a necessidade de o poder público atuar em consonância com os requisitos do desenvolvimento sustentável, o CSJT prepara um programa de incremento das ações já existentes nos TRTs e Varas, e de apoio à implantação nos Tribunais onde ainda não haja projetos nesse sentido.

Para subsidiar o trabalho, a Presidência do CSJT, por intermédio do Ofício Circular n.º 27/2009 – CSJT.GP.SE, solicitou aos TRTs a indicação de um servidor responsável para responder ao questionário hospedado na plataforma moodle, visando ao levantamento da situação atual de cada órgão quanto à Responsabilidade Socioambiental.

Participação do CSJT na ABNT/CEE – ISO 26000

O CSJT se faz representar, desde outubro de 2009, na delegação brasileira que compõe o grupo de trabalho responsável pela elaboração da Norma Internacional de Responsabilidade Social - ISO 26000, na vaga de observador da categoria Governo.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio de sua Comissão de estudo Especial de Responsabilidade

Social – CEE, participa dos trabalhos da ISSO/TBM/WG Social Responsibility para elaboração da ISO 26000.

A ISO 26000 será uma norma de diretrizes, objetivando fornecer informações sobre os princípios, temas centrais e questões pertinentes à de responsabilidade social, bem como orientar sobre a integração da responsabilidade social em todas as organizações.

As atividades do citado grupo, que é composto por delegações de 90 países, tiveram início em 2005, com previsão de finalização dos trabalhos no segundo semestre de 2010. O Brasil e a Suécia são os países coordenadores do projeto.

Com a proposta do Conselho de que os órgãos da Justiça do Trabalho incorporem a Responsabilidade Social nas suas atividades, a ISO 26000 será uma ferramenta valiosa nesse processo.

Participação nos Eventos da ISO 26000

Em 2009, o CSJT participou dos seguintes eventos da ISO 26000:

- Reunião da Delegação Brasileira – Rio de Janeiro – 27 e 28 de outubro;
- Seminário ISO 26000 – São Paulo – 11 e 12 de novembro de 2009;
- Reunião da Delegação Brasileira – São Paulo – 30 de novembro.

Atividade Processual

No que diz respeito às sessões de julgamento e atividade processual, em 2009 foram julgados 107 processos, dentre eles processos com proposta de criação de cargos, funções e Varas do Trabalho, conforme o caso, de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4^a, 5^a, 15^a, 23^a e 24^a Regiões.

As decisões do CSJT tiveram por objetivo repercutir positivamente na atividade jurisdicional, além de uniformizar matérias e procedimentos administrativos envolvendo servidores e magistrados.

Quantitativo Processual	
	2009
Autuação	87
	2009
Distribuição	87
	2009
Publicação de Acórdãos	97
	Total
Sessões	10
	Total
Processos com Decisão	107

Resumo dos Atos Normativos

No exercício de sua competência constitucional de proceder à supervisão administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o CSJT editou diversos instrumentos de caráter normativo, visando imprimir maior efetividade aos procedimentos relacionados a sistemas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e controle interno.

Resoluções em destaque

Na edição das Resoluções, como instrumento normativo de caráter vinculante, o CSJT visa à uniformização dos procedimentos adotados nos diversos Tribunais que integram a Justiça do Trabalho, mediante controle de legalidade dos atos administrativos praticados, mas sempre levando em consideração os aspectos fáticos específicos de cada Órgão.

RESOLUÇÃO Nº 59/2009

Altera a Resolução n.º 25 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França,

presentes os Ex.mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michael Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.mo Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-192.137/2008-000-00-00.0,

R E S O L V E

Art. 1º A Resolução n.º 25 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 11 de

outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com o seguinte teor:

“Art. 3º-A As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se ao plantão judiciário, presencial ou não, realizado por magistrados e servidores a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/2004.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO N.º 60/2009.

Dispõe sobre a extensão ao magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau da licença de que trata o art. 210 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michael Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.mo Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-150/2008-895-15-00.0;

Considerando a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante;

Considerando o Ato Conjunto n.º 31 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de outubro de 2008, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a prorrogação da licença-maternidade e à adotante de que trata a Lei 11.770/2008;

R E S O L V E

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, terá direito à licença de que trata o art. 210 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como à prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, regulamentada pelo Ato Conjunto n.º 31, de 29 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que a adoção ou a guarda judicial tenha sido realizada em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável, nos termos do art. 1.622 do Código Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Atos da Presidência em destaque

ATO.CSJT.GP.Nº 93/2009

Disciplina o encaminhamento do material a ser apreciado nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e revoga o ato CSJT.GP.Nº 06/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de disponibilização dos processos e demais matérias a serem apreciadas nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de publicação da pauta das sessões no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e de disponibilização prévia dos relatórios, votos e demais matérias, a todos os membros do Conselho, em tempo razoável;

R E S O L V E

Art. 1º Os processos a serem incluídos na pauta das sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ingressar na Secretaria Executiva do Conselho com a antecedência mínima de dez dias da data de realização da sessão.

Parágrafo único. Caberá ao relator do processo encaminhar, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de cinco dias, as minutas dos votos referentes aos processos constantes da pauta aos demais conselheiros, bem como à Secretaria Executiva do Conselho.

Art.2º Os processos que ingressarem na Secretaria Executiva do Conselho após o prazo mencionado no art. 1º serão incluídos automaticamente na sessão seguinte.

Art. 3º Fica revogado o ato CSJT.GP.Nº 6/2007.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*)Republicado em razão de erro material na numeração do Ato (CSJT.GP nº 5).

ATO N.º 107/2009 – CSJT.GP.SE

Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o contido no Processo Administrativo n.º 61708/2007-2; e

Considerando o disposto na Resolução n.º 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009,

R E S O L V E

Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma

prevista neste Ato.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 3º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício

constituir exigência permanente do cargo.

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto no inciso I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

Art. 5º Os valores das diárias correspondentes aos percentuais constantes do Anexo I deste Ato representam o limite máximo a ser observado pela Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os seguintes critérios:

I – as diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

II – os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Quando os valores das diárias praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho forem inferiores ao limite estabelecido no Anexo I, a sua majoração deverá ser precedida de comunicação à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que analisará a disponibilidade orçamentária capaz de absorver o impacto financeiro da medida.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, por ato interno, definir valores diferenciados de diárias, conforme a localidade de destino, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo I do presente Ato.

Art. 6º As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização

de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 8º O magistrado, regularmente designado para substituir Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 9º O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 11. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada Receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

Art. 12. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 13. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 14. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou a quem este delegar competência, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I deste Ato.

Art. 15. O magistrado ou o servidor que vier a receber diárias, nos termos deste Ato, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Tribunal concedente.

Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 17. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 18. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 19. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 20. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre

os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na Unidade da Federação em que for sediado o Tribunal Regional do Trabalho, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

Art. 22. Compete à Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e às unidades de Controle Interno dos

Tribunais Regionais do Trabalho a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Ato.

Art. 23. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequar seus regulamentos ao disposto neste Ato.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (percentual incidente sobre o valor da diária de Ministro do STF)
JUIZ DE 2º GRAU	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	90%
JUIZ SUBSTITUTO	85%
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	60%
OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	40%
ANALISTA JUDICIÁRIO *	35%
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO *	30%

* não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada

ANEXO II

PCD N.º _____

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<input type="checkbox"/> INICIAL	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------------

PROPONENTE

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:

BENEFICIÁRIO

NOME:		
CPF:	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:	
C/C N.º	AGÊNCIA:	BANCO:
LOCAL DE ORIGEM:	MEIO DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> AVIÃO <input type="checkbox"/> ONIBUS <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
TRECHO	PERÍODO	
JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: _____ _____ _____ _____		
JUSTIFICATIVA A QUE SE REFERE O ART. 7º DO ATO n.º 107/2009 – CSJT. GP.SE _____ _____ _____ _____		
EM ____/____/____ _____		
ASSINATURA DO PROPONENTE		

CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO: <input type="checkbox"/> AUTORIZO, DEVENDO SER BAIXADA A PORTARIA <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO	DATA	CARIMBO E ASSINATURA
--	------	----------------------

JUSTIFICATIVA

O instituto das diárias, relativamente aos servidores públicos civis estatutários da União, das autarquias e fundações públicas federais, encontra-se regido pelo art. 58 e 59 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelecem:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

A Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, embora outorgue aos magistrados o direito ao recebimento de diárias por ocasião dos deslocamentos realizados em razão de serviço (art. 65, inciso IV), não define os procedimentos a serem adotados quando da sua concessão e pagamento.

Em razão dessa circunstância, firmou-se o entendimento no sentido da aplicação analógica das normas contidas na Lei n.º 8.112/90 às diárias concedidas a magistrados.

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução n.º 73, de 28 de abril de 2009, definiu as diretrizes básicas a serem observadas no âmbito do Poder Judiciário na concessão de diárias a magistrados e servidores em virtude de deslocamentos em razão de suas atividades.

O art. 1º da citada Resolução dispõe:

Art. 1º Os tribunais regulamentarão a concessão e o pagamento de diárias aos seus magistrados e servidores, observando os critérios definidos na presente Resolução.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no dispositivo acima transcrito e considerando a competência constitucionalmente assegurada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho de proceder à uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, esta Presidência determinou à Secretaria Executiva a realização de estudos visando à regulamentação acerca da concessão e pagamento de diárias a servidores e magistrados, cujas conclusões encontram-se consubstanciadas no presente Ato.

Na regulamentação, estão definidos critérios a serem observados quanto aos seguintes aspectos:

- a) definição dos pressupostos autorizadores da concessão e do pagamento das diárias;
- b) fixação dos percentuais correspondentes aos valores máximos a serem praticados, com escalonamento em relação ao cargo ocupado pelo beneficiário;
- c) necessidade de justificativa expressa quando da necessidade de afastamento com início na sexta-feira ou quando incluam sábados, domingos e feriados;
- d) fixação do procedimento a ser adotado no pagamento das diárias, bem como na devolução do respectivo valor, quando não utilizadas;
- e) definição de regras para a concessão de diárias a colaborador eventual (art. 4º da Lei n.º 8.162/91);
- f) forma de comprovação do deslocamento autorizador da concessão das diárias;
- g) fixação de regras para a concessão de diárias internacionais;

Em virtude da estreita vinculação entre as matérias, resolveu-se incluir no instrumento normatização a respeito do ressarcimento dos gastos realizados com combustível pelo magistrado ou servidor quando da opção pelo uso de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco.

Importante ressaltar que, por se tratar de norma de alcance nacional, os critérios contidos no presente Ato para a concessão de diárias foram definidos levando-se em consideração apenas os aspectos fáticos comuns a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, ficando a cargo de cada Órgão a regulamentação a respeito das peculiaridades existentes nas diversas Unidades da Federação.

ATO Nº 112/2009 – CSJT.GP.SE

Redefine a composição e atribuições da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de adequação do Portfólio de Tecnologia da Informação e Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC-JT) aos requisitos técnico-jurídicos da Justiça do Trabalho;

Considerando que as áreas de Tecnologia da Informação dos Tribunais e a Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTIC, detêm a competência técnica para prover o melhor gerenciamento e a execução dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho – CAPI-JT, instituída pelo Ato CSJT.GP n.º 21/2007, terá como atribuição emitir

parecer no que tange à adequação de projetos e serviços do Portfólio de TIC-JT aos requisitos técnico-jurídicos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. À Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do CSJT caberá planejar e gerenciar os projetos e serviços do Portfólio de TIC-JT.

Art. 2º A CAPI-JT será integrada pelos seguintes membros:

I – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – dois juizes de 1º grau da Justiça do Trabalho, indicados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º A implementação de qualquer ação decorrente das avaliações e pareceres da CAPI-JT depende de autorização formal da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, depois de ouvida a manifestação da ASTIC.

Parágrafo único. As informações produzidas pela CAPI-JT serão submetidas ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pela Secretaria Executiva do Conselho em procedimento formal e por escrito, criado para esta finalidade.

Art. 4º A CAPI-JT reunir-se-á mensalmente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Os membros da CAPI-JT exercerão suas atividades em período concomitante ao mandato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º Ficam revogados os Atos n.os 24/2008, 63/2008 e 197/2008 da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de junho de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO nº 113/2009 - CSJT.GP.SE

Altera a composição da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP nº 21/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no Ato n.º 112/2009 – CSJT.GP.SE, que redefiniu a composição e as atribuições da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT,

R E S O L V E

Art. 1º A Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI/JT, instituída pelo Ato CSJT.GP.nº 21/2007, passa a ter a seguinte composição:

RAFAEL ÉDSON PUGLIESE RIBEIRO – Juiz integrante do TRT da 2ª Região;

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO Juíza do Trabalho Substituta do TRT da 3ª Região; e

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE – Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 10ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de junho de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 133/2009 - CSJT.GP.SE

Define o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho e revoga a Resolução Nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições

regimentais,

Considerando a importância de se conferir maior continuidade administrativa às ações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de observância das recomendações recentes dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU – Plenário – n.º 1.603/2008, 2.471/2008 e 663/2009), no que concerne à orientação para a implantação de modelos de governança de Tecnologia da Informação (TI) que incluam planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI;

Considerando a necessidade de garantir o alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC–JT) a planos estratégicos periódicos que norteiem os investimentos corporativos em Tecnologia da Informação e Comunicações; Considerando a necessidade de deliberação colegiada, que inclua vários órgãos e entidades da Justiça do Trabalho, acerca da orientação e priorização de projetos e investimentos relativos ao Portfólio de TIC–JT, com vistas a propiciar a alocação racional de recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando que a gestão dos projetos corporativos, dos serviços integrados, dos aplicativos padronizados e da infraestrutura específica que compõem o Portfólio de TIC–JT deve incorporar as boas práticas e todos os elementos necessários à efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos entes envolvidos na gestão do Portfólio de TIC–JT, de forma a proporcionar os adequados níveis de gerenciamento e monitoramento dos projetos, serviços, aplicativos e infraestrutura;

Considerando a necessidade de especialização da atividade de gerência de projetos e sua conformação com as melhores práticas de gestão de projetos;

Considerando, finalmente, que para o desenvolvimento de projetos e ações nacionais se faz necessário seguir etapas e atividades formais e previamente definidas;

R E S O L V E:

Definir o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC–JT), nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia

da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC-JT) obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – existência de estrutura centralizada de coordenação;
 - II – existência de instâncias de planejamento e gestão;
 - III – execução descentralizada dos projetos e ações pelos órgãos da Justiça do Trabalho em regime de cooperação institucional.
- Art. 2º A gestão do Portfólio de TIC-JT contará com os seguintes elementos:
- I - Coordenação Estratégica;
 - II - Coordenação Executiva;
 - III – Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação;
 - IV - Comitês Técnicos Temáticos;
 - V - Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços;
 - VI - Grupos de Trabalho;
 - VII – Gerentes de Projeto;
 - VIII – Equipes de Projeto;
 - IX – Projetos Nacionais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º A Coordenação Estratégica será exercida pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) que atuará como instância de coordenação colegiada da estratégia definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a gestão do Portfólio de TIC-JT, tendo as seguintes atribuições:

- I - promover o alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TIC-JT da Justiça do Trabalho;
- II – promover a adequação do Portfólio de TIC-JT às necessidades da Justiça do Trabalho;
- III – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT) e suas revisões;
- IV – acompanhar o andamento do PETI-JT, avaliando os seus resultados;

Parágrafo único. A implementação de qualquer ação decorrente das deliberações do CGTIC-JT submete-se à autorização formal pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- II – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;
- III - o Secretário-Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV – o Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – o Assessor-Chefe de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do CGTIC-JT e por seu intermédio as deliberações serão submetidas à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O CGTIC-JT reunir-se-á mensalmente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º A Coordenação Executiva será exercida pela Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASTIC, a quem caberá:

- I - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT), submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;
- II – coordenar a execução do PETI-JT após a sua aprovação, reportando o seu andamento;
- III – zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TIC-JT;
- IV – orientar e priorizar os projetos que venham a integrar o Portfólio de TIC-JT, inserindo-os no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação vigente;
- V – orientar e priorizar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito do PETI-JT;
- VI – promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem os projetos integrantes do PETI – JT.
- VII – definir e implementar modelos e ferramentas para priorização dos investimentos para a manutenção e evolução do Portfólio de TIC-JT;
- VIII - instituir e coordenar as estruturas necessárias à manutenção e evolução do Portfólio de TIC-JT, abrangendo fóruns, comitês temáticos, comitês de sistemas ou serviços, grupos de trabalho, gerentes e equipes de projetos;
- IX – gerenciar o Portfólio de TIC-JT, por meio da supervisão dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados;
- X – promover a definição e a implantação de metodologias, normas e processos para a gestão do

Portfólio de TIC-JT;

XI – coordenar a elaboração de propostas, pareceres, especificações técnicas e outros estudos necessários à manutenção e evolução do Portfólio de TIC-JT e promover seu encaminhamento às instâncias pertinentes;

XII – promover, coordenar e regulamentar as ações destinadas à contratação e fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção e evolução do Portfólio de TIC-JT;

XIII – promover a aquisição e a disseminação dos conhecimentos requeridos à manutenção e evolução do Portfólio de TIC-JT;

XIV – fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e áreas correlatas para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

XV – estabelecer diretrizes para as comunicações institucionais, organizacionais e operacionais no âmbito de sua competência;

XVI – preparar os expedientes e despachos em processos administrativos e comunicações oficiais pertinentes à gestão do Portfólio de TIC-JT.

§ 1º A ASTIC contará com o auxílio do Grupo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (GTPLAN), para formalizar a proposta de Planejamento Estratégico de TI (PETI-JT) e suas revisões.

§ 2º A fim de determinar a adequação dos projetos, serviços e sistemas aos requisitos técnico-jurídicos da Justiça do Trabalho, a ASTIC poderá solicitar a emissão de parecer pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP nº 21/2007, com atribuições definidas pelo Ato CSJT.GP.SE nº 112/2009.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, de caráter permanente, será vinculado à Coordenação Executiva e integrado pelos Secretários de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, tendo como atribuições:

I – contribuir para a formulação de políticas e planos estratégicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho;

II – apoiar a Coordenação Executiva na execução das ações nacionais de TIC;

III – colaborar para o intercâmbio de informações e troca de experiências relativas à Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - promover a integração entre órgãos, magistrados e

servidores da Justiça do Trabalho, no que tange aos aspectos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do Fórum de Gestores de TI.

Art. 8º As reuniões do Fórum de Gestores de TI da Justiça do Trabalho ocorrerão anualmente, de preferência na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 9º. Os Comitês Técnicos Temáticos, de caráter permanente, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência;

II - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva;

III - prestar serviços de assessoria técnica aos órgãos da JT nas áreas de sua competência;

IV - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;

V – elaborar propostas de projetos, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo sua criação, finalidade e composição definidas por meio de atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os Comitês Técnicos Temáticos terão a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas tecnologias adequadas à missão e necessidades das diversas áreas da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Técnicos Temáticos estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 1º.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS OU SERVIÇOS

Art. 10. Os Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços serão vinculados à Coordenação Executiva, tendo as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e integridade de operação dos serviços e sistemas;

III - elaborar propostas de projetos para a especificação, aquisição, implantação e suporte a serviços e sistemas;

IV – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva;

V - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

VI - elaborar termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

VII - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços serão integrados por representantes dos usuários internos e externos dos respectivos sistemas ou serviços, no primeiro caso preferencialmente servidores de unidades judiciárias ou administrativas ou analistas de sistemas ou de negócios, todos com larga experiência na atividade afetada e, eventualmente, por magistrados encarregados do desenvolvimento de melhoramentos organizacionais.

§ 2º A instituição dos Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços e a definição de atribuições complementares se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Gestores de Sistemas ou Serviços estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e constituídos para atender a necessidades específicas, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho e, eventualmente, por magistrados trabalhistas, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de atividades vinculadas ao Portfólio de TIC-JT;

II – elaborar propostas de projetos, termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres pertinentes aos seus escopos de atuação;

III - realizar a transferência de conhecimentos para as áreas operacionais;

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Quando necessário, em razão do seu objeto, os Grupos de Trabalho poderão ser integrados também por representantes dos usuários internos e externos da Justiça do Trabalho diretamente envolvidos ou impactados pelo escopo de suas atividades.

§ 2º A instituição dos Grupos de Trabalho e a definição de suas atribuições específicas, vigências e prazos se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Grupos de Trabalho estará sujeita à avaliação periódica pela ASTIC quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão, sujeita à aprovação pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VIII

DOS GERENTES DE PROJETO

Art. 12. Os Gerentes de Projetos serão os responsáveis pela gestão dos projetos integrantes do Portfólio de TIC-JT, tendo como atribuições:

I – conduzir a gestão dos projetos, desde sua concepção até seu encerramento, de acordo com a Metodologia de Gestão de Projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MGP-CSJT) compilada pela Coordenação Executiva na forma do Inciso VII do Art. 6º;

II – coordenar as respectivas equipes de projeto no desenvolvimento de suas atividades e atribuições;

III – levantar informações, elaborar e submeter, em conformidade com a MGP-CSJT, os documentos gerenciais requeridos para o desenvolvimento dos projetos, incluindo proposta de projeto, estudo de viabilidade, plano integrado de projeto, atas de reunião, registros de ocorrência, relatórios de status do projeto, termos de homologação, entrega e aceitação final;

IV – promover interlocuções junto às partes interessadas nos projetos de forma a garantir sua viabilidade e alinhamento com as necessidades e diretrizes da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Gerentes de Projetos serão selecionados a partir de cadastro denominado “Banco de Gerentes de Projetos da Justiça do Trabalho”, considerando-se a adequação de seu perfil técnico e sua experiência ao escopo e à complexidade do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS EQUIPES DE PROJETO

Art. 13. As Equipes de Projetos serão constituídas a partir de cadastro denominado “Banco de Talentos da Justiça do Trabalho”, sendo compostas de servidores com perfil técnico e experiência compatíveis com

o escopo e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS NACIONAIS

Art. 14. A Coordenação Executiva receberá as propostas de projeto nacional submetendo-as, preliminarmente, à apreciação técnica conclusiva dos comitês e grupos de trabalho da Justiça do Trabalho pertinentes.

Art. 15. A proposta de projeto nacional, elaborada segundo a MGP-CSJT e aprovada tecnicamente, será encaminhada às instâncias de Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para orientação quanto à prioridade e reserva de recursos orçamentários para o projeto.

Art. 16. Definida a prioridade e alocados os recursos para o projeto, este deverá ser submetido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações dos projetos e das atividades desenvolvidas serão divulgadas no Portal da Justiça do Trabalho, pelos respectivos responsáveis, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação Executiva.

Art. 18. No âmbito de suas atribuições, a ASTIC poderá levantar informações técnicas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como solicitar a realização de pareceres técnicos pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referentes à execução dos projetos e serviços componentes do Portfólio de TIC-JT.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CSJT nº 48 de 05 de maio de 2008.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de agosto de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO N.º 146/2009 - CSJT.GP.SE

Constitui o Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do Ato 133/2009 - CSJT.GP.SE, que define o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho.

R E S O L V E

Constituir Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

Art. 1º O Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá a atribuição de analisar as demandas e as necessidades de atualização e alteração do sistema, com a observância do disposto no art. 10 do Ato nº 133/2009 - CSJT.GP.SE.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor serão submetidas ao Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem caberá a decisão acerca das alterações propostas, ouvida a Presidência do CSJT.

Art. 2º O Comitê será integrado por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária ou área administrativa e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, e será responsável pela gestão do sistema de forma a garantir a sua adequação aos requisitos técnico-administrativos da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 137/2009 - CSJT.GP.SE.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO N.º 150/2009 – CSJT.GP.SE

Uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, c/c os arts. 208, inciso IV, e 227, inciso I, da Constituição Federal; no art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e no Decreto nº 977, de 30 de novembro de 1993;

Considerando a ausência de critério uniforme para a concessão da assistência pré-escolar e a diversidade de procedimentos praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 200810000033357, publicada em 15/05/2009,

R E S O L V E:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Assistência Pré-escolar, no âmbito da

Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º O Programa de Assistência Pré-escolar destina-se aos dependentes dos magistrados e servidores em efetivo exercício nos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o objetivo de subsidiar os meios necessários ao custeio dos serviços de berçário, maternal, jardim de infância e pré-escola ou assemelhados.

Parágrafo único. O Programa é extensivo aos dependentes dos servidores requisitados, removidos, cedidos, em exercício provisório e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A assistência pré-escolar tem por finalidade proporcionar, durante a jornada de trabalho dos magistrados e servidores, condições de atendimento aos seus dependentes, abrangendo:

I – educação anterior ao ensino fundamental, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II – condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

III – proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV – assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e

V – condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Parágrafo único. O atendimento às finalidades descritas neste artigo poderá ocorrer perante instituições de educação, públicas ou privadas, e/ou no ambiente residencial.

Art. 4º A assistência pré-escolar será prestada na modalidade indireta, que consiste no pagamento do valor do Auxílio Pré-escolar, expresso em moeda corrente.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 5º São beneficiários do Programa de Assistência Pré-escolar os dependentes dos magistrados e dos servidores da Justiça do Trabalho, na faixa etária compreendida entre a data do nascimento e os cinco anos de idade, inclusive.

§ 1º Considera-se dependente para efeito da assistência pré-escolar:

a) o filho;

b) o enteado, desde que comprovada a responsabilidade e dependência econômica do magistrado ou do servidor; e

c) o menor que esteja sob a guarda ou tutela judicial do magistrado ou servidor.

§ 2º O benefício será concedido também ao dependente portador

de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico e psicomotor correspondam à faixa etária prevista no caput deste artigo.

§ 3º O estado de dependência deve ser habitual e contínuo.

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.

Art. 7º Nos casos de separação judicial, divórcio, ou quando a guarda do dependente não couber ao magistrado ou servidor, o Auxílio Pré-escolar será creditado a esses e por eles repassado a quem de direito, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido diverso.

Seção III

Da Habilitação e da Exclusão do Beneficiário

Art. 8º Para habilitar o dependente à fruição do benefício, o magistrado ou o servidor deverá apresentar:

I – requerimento próprio;

II – cópia da certidão de nascimento do dependente; e

III – declaração de que o dependente não usufrui benefício de igual finalidade, custeado por entidade da Administração Pública.

§ 1º Se for o caso, deverá ser apresentada cópia do termo ou decisão judicial de guarda ou tutela.

§ 2º Para a inscrição de enteado, deverá ser apresentada certidão de casamento ou termo de união estável, bem como declaração de que o menor é dependente econômico do magistrado ou servidor.

§ 3º Nas hipóteses do art. 7º, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que os valores percebidos serão repassados mensalmente a quem esteja incumbido dos cuidados diretos da criança.

Art. 9º Quando se tratar de beneficiário portador de necessidades especiais, com desenvolvimento psicomotor correspondente à idade relativa à faixa etária de concessão do benefício, deverá ser apresentado atestado emitido por profissional de saúde competente informando essa condição.

§ 1º O atestado de que trata o caput será apresentado à unidade técnica competente que decidirá por sua homologação ou solicitará a realização de perícia oficial, às custas do Tribunal.

§ 2º A administração do Tribunal poderá solicitar a realização da perícia a que se refere o parágrafo anterior sempre que entender necessário para a verificação das razões da manutenção do benefício.

Art. 10. Não se exigirá, para a participação no Programa de Assistência Pré-escolar, comprovante de matrícula ou de pagamento de mensalidade à creche, instituição de ensino ou de atendimento pré-escolar.

Art. 11. O magistrado ou servidor deverá informar quaisquer alterações nas condições constantes do requerimento original.

Art. 12. O servidor removido, em exercício provisório ou cedido de órgão ou entidade da União, estados, municípios e Distrito Federal, com ônus para o Tribunal, poderá fazer opção para que o seu dependente usufrua o benefício no Tribunal onde esteja prestando serviços, desde que haja disponibilidade orçamentária, ou no órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de opção pelo usufruto do benefício no Tribunal em que esteja lotado, o servidor deverá providenciar os documentos arrolados no art. 8º deste Ato.

Art. 13. O Auxílio Pré-escolar será devido a partir do mês em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente, não sendo pagos valores retroativos.

Art. 14. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-escolar no mês subsequente àquele em que:

- I – completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental;
- II – ocorrer seu óbito;
- III - começar a cursar o ensino fundamental, ainda que não atingida a idade limite; ou
- IV – o magistrado ou servidor responsável pelo benefício:
 - a) aposentar-se ou puser termo ao vínculo funcional com a Justiça do Trabalho;
 - b) entrar em licença ou afastamento não remunerados;
 - c) perder a guarda ou a tutela do menor; ou
 - d) solicitar o cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e na alínea “c” do inciso IV.

Seção IV

Do Custeio do Programa

Art. 15. O Programa de Assistência Pré-escolar será custeado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de verbas específicas em seus orçamentos.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão incluir na proposta orçamentária a previsão dos valores para o atendimento do Programa de Assistência Pré-escolar.

Art. 16. O benefício de que trata este Ato não se incorpora

aos vencimentos para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Parágrafo único. A percepção indevida do Auxílio Pré-escolar acarretará a exclusão automática do Programa, a devolução obrigatória dos valores havidos irregularmente e a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Seção V

Das Disposições Transitórias

Art. 17. Os requerimentos de magistrados protocolizados em data anterior à publicação da decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 200810000033357, produzirão seus efeitos financeiros a contar de 15/5/2009, data da publicação da referida decisão.

§ 1º Fica assegurado o direito à percepção retroativa de que trata o caput aos dependentes dos magistrados que requererem o benefício até 30/10/2009, observados os requisitos constantes deste Ato.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho informarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até 20/11/2009, os valores retroativos devidos aos magistrados.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os Órgãos da Justiça do Trabalho manterão sistema de acompanhamento do Programa de Assistência Pré-escolar que compreenderá:

- I - o controle das informações dos beneficiados; e
- II - a evolução mensal das despesas com o programa.

Art. 19. O valor a ser pago como Auxílio Pré-escolar será único e deverá ser fixado em ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adequar suas normas internas referentes ao Programa de Assistência Pré-escolar ao disposto neste Ato, até 30/11/2009.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o acompanhamento das disposições constantes deste Ato.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Mínistro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT N.º 152/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno deste Órgão, expede o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Membros Natos e Permanentes

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA – Presidente

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN – Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Membros Eleitos

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA – Presidente do TRT da 9ª Região

Juíz JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA – Presidente do TRT da 23ª Região

Juíz JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA – Presidente do TRT da 7ª Região

Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA – Presidente do TRT da 14ª Região

Juíz LUIS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA – Presidente do TRT da 15ª Região

Membros Suplentes

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Juíz LUIZ EDUARDO GUNTHER- Vice-Presidente do TRT da 9ª Região

Juíz OSMAIR COUTO - Vice-Presidente do TRT da 23ª Região

Juíz CLÁUDIO SOARES PIRES - Vice-Presidente do TRT da 7ª Região

Juíza VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR- Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Juíz LUIZ ANTÔNIO LAZARIM – Vice-Presidente Administrativo do TRT da 15ª Região

Publique-se

Brasília, de setembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 155/2009 – CSJT.GP.SE

Dispõe sobre o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar aos dependentes dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o Ato nº 150/2009-CSJT.GP.SE, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 21/9/2009, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e considerando, ainda, a necessidade de uniformizar o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar aos dependentes dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar aos dependentes dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Nos Tribunais em que, eventualmente, o auxílio pré-escolar vem sendo pago em valor superior ao ora fixado, fica assegurada aos dependentes dos magistrados e servidores a manutenção do valor praticado e vedado qualquer novo reajuste até que seja alcançada a uniformidade nacional.

Art. 2º Revoga-se o Ato nº 245/2008 - CSJT.GP.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 161/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho - cgSUAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de

Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos; Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado; Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho - cgSUAP.

Art. 2º O cgSUAP será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do SUAP;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do SUAP nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações

encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgSUAP será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgSUAP atuará, após a implantação do sistema, no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgSUAP as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 162/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Elaboração de Acórdãos, Sentenças e Despachos - cgeJULG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema

permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;
Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Elaboração de Acórdãos, Sentenças e Despachos - cgeJULG.

Art. 2º O cgeJULG será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do sistema de elaboração de Acórdãos, Sentenças e Despachos - e-JULG aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema e-JULG;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do e-JULG nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos locais designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgeJULG será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgeJULG atuará, após a implantação do sistema, no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgeJULG as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 163/2009 – CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - cgSIGA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – cgSIGA.

Art. 2º O cgSIGA será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária ou administrativa e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias

utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema SIGA;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do SIGA nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando as áreas de Almoxarifado e Patrimônio, Contratos e Licitações, Processos Administrativos (protocolo), Orçamento e Finanças, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Imóveis, Controle de Frota, Controle Gerencial, Planejamento Estratégico e Gestão Documental de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a integridade de sua operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos locais designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgSIGA será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgSIGA atuará, após a implantação do sistema, no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgSIGA as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 164/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA

JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Unificado de Cálculo da Justiça do Trabalho - cgCALC.

Art. 2º O cgCALC será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Unificado de Cálculo – e-CALC aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema e-CALC;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do e-CALC nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à

sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgCALC será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgCALC atuará, após a implantação do sistema, no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgCALC, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 165/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema e-Recurso – cgeRecurso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da

Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema e-Recurso - cgeRecurso.

Art. 2º O cgeRecurso será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do sistema e-Recurso aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema e-Recurso;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do sistema e-Recurso nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgeRecurso será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgeRecurso atuará, após a implantação do sistema, no papel de instância gestora, reportando-se

à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgeRecurso as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 166/2009 – CSJT.GP.SE

Institui Grupo de Trabalho para aquisição de fonte redundante de energia para o Datacenter da JT - gtFonte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20/08/2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que os sistemas de uso comum por todos os órgãos da Justiça do Trabalho são hospedados no ambiente de informática do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que a estabilidade do fornecimento de energia elétrica influencia diretamente na disponibilidade dos sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir equipes especializadas para corretamente especificar bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para aquisição de fonte redundante de energia para o Datacenter da Justiça do Trabalho – gtFonte.

Art. 2º O gtFonte será formado por técnicos de informática e engenharia, atuará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e possuirá as seguintes atribuições:

I – realizar a análise das necessidades técnicas e orçamentárias para a execução do projeto da fonte redundante;

II – definir a forma de aquisição dos equipamentos;

III – definir o cronograma de implantação da fonte redundante;

IV – especificar a documentação necessária para o processo licitatório correspondente;

V – acompanhar o processo licitatório, a aquisição, a entrega e a instalação dos equipamentos;

VI – fiscalizar os serviços da(s) empresa(s) contratada(s) e atestar seus faturamentos.

Parágrafo único. A atuação do gtFonte estará sujeita à

avaliação periódica quanto à sua eficácia.

Art. 3º A composição do gtFonte será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do gtFonte, as informações relativas às atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 167/2009 – CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Serviço de Videoconferência da Justiça do Trabalho – cgVideoconf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20/08/2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de projetos nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de serviços e sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de garantir que o serviço ou sistema permaneça adequado tecnicamente até que o mesmo seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Serviço de Videoconferência da Justiça do Trabalho – cgVideoconf.

Art. 2º O cgVideoconf será formado por representantes dos usuários do serviço, servidores da área judiciária ou administrativa e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do serviço de videoconferência aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do serviço de videoconferência;

III - elaborar proposta de projeto para a especificação, contratação, implantação e operação da videoconferência na Justiça do Trabalho de modo a garantir a sua efetiva utilização;

IV – propor melhorias no serviço avaliando sugestões relacionadas à manutenção, treinamento, padronização de procedimentos de utilização e adequação a novas necessidades;

V – indicar membros para composição de equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VI – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de competência;

VIII - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de melhorias do serviço, reportando-se às áreas pertinentes;

IX - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do serviço, bem como à sua correta operação;

X - divulgar os resultados de suas atividades nos locais designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgVideoconf será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgVideoconf atuará no papel de instância gestora do serviço, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgVideoconf as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 168/2009-CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Serviço de Central de Atendimento a Sistemas Nacionais - cgCASIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20/08/2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de projetos nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça

do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de serviços nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de garantir que um serviço permaneça adequado tecnicamente até que o mesmo seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Serviço Central de Atendimento a Sistemas Nacionais – cgCASIN.

Art. 2º O cgCASIN será formado por representantes dos usuários do serviço, servidores da área judiciária ou administrativa e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos serviços da Central de Atendimento a Sistemas Nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e integridade de operação dos serviços da Central de Atendimento a Sistemas Nacionais;

III - elaborar proposta de projeto para a especificação, contratação, implantação e operação da Central de Atendimento a Sistemas Nacionais, padronizando e centralizando o atendimento aos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho;

IV – indicar membros para composição da equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

V – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas por suas gerências;

VI – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes à sua área de competência;

VII - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de melhorias do serviço,

reportando-se às áreas pertinentes;

VIII - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do serviço, bem como a integridade de sua operação;

IX - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgCASIN será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgCASIN atuará, após a implantação do serviço, no papel de instância gestora do serviço, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho pelo coordenador do cgCASIN as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 172/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Audiências Informatizadas - cgAUD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos; Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado; Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas

partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Audiências Informatizadas - cgAUD.

Art. 2º O cgAUD será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema de Audiências Informatizadas aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema de Audiências Informatizadas;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do Sistema de Audiências Informatizadas nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgAUD será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgAUD atuará no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgAUD, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 173/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos - cgeDOC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos - cgeDOC.

Art. 2º O cgeDOC será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do Sistema Integrado de

Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgeDOC será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgeDOC atuará no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgeDOC, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 174/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Assinatura Digital - cgAssineJus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;
Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;
Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Assinatura Digital - cgAssineJus.

Art. 2º O cgAssineJus será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema de Assinatura Digital aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema de Assinatura Digital;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do Sistema de Assinatura Digital nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se

às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgAssineJus será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgAssineJus atuará no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgAssineJus, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 175/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Malote Digital - cgMalote.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Malote Digital - cgMalote.

Art. 2º O cgMalote será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Malote Digital aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema Malote Digital;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do Sistema Malote Digital nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando as áreas judiciária e administrativa de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgMalote será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgMalote atuará no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgMalote, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 176/2009 - CSJT.GP.SE

Institui o Comitê Gestor do Sistema Carta Precatória Eletrônica - cgCPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que para a concepção de sistemas nacionais é necessária a participação de usuários de vários órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando que os projetos nacionais devem estar submetidos a uma disciplina rígida de gerência de projetos;

Considerando a necessidade de formalizar grupos responsáveis pela especificação, implantação e melhoria contínua de sistemas nacionais;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades para os colaboradores dos projetos nacionais da Justiça do Trabalho;

Considerando que as atividades pertinentes à engenharia de sistemas prolongam-se durante todo o ciclo de vida do sistema;

Considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente até que seja desativado;

Considerando, finalmente, que as áreas de Tecnologia da Informação devem gerenciar os projetos de sistemas partindo das premissas e requisitos definidos pelos próprios usuários finais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Carta Precatória Eletrônica – cgCPE.

Art. 2º O cgCPE será composto por representantes dos usuários do sistema, servidores da área judiciária e servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, terá caráter permanente e possuirá as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação do Sistema Carta Precatória Eletrônica aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do Sistema Carta Precatória Eletrônica;

III - elaborar proposta de projeto que contemple a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento para o referido sistema;

IV – garantir a padronização do Sistema Carta Precatória

Eletrônica nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

V – definir o escopo do sistema contemplando a área judiciária de toda a Justiça do Trabalho;

VI – indicar membros para compor a equipe de projeto, incluindo o gerente do projeto e a equipe de requisitos, submetendo-os à aprovação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC;

VII – apoiar o desenvolvimento de projetos, relacionados à sua área de competência, atendendo as solicitações encaminhadas pelos gerentes de projetos;

VIII – elaborar termos de referência, projetos técnicos, relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação;

IX - acompanhar as demandas encaminhadas, identificando a necessidade de manutenções no sistema, reportando-se às áreas pertinentes;

X - colaborar para a definição e adequação de normas e procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho que se façam necessários ao desenvolvimento, homologação e implantação do sistema, bem como a sua correta operação;

XI - divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela ASTIC.

Art. 3º A composição do cgCPE será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º O cgCPE atuará no papel de instância gestora, reportando-se à ASTIC.

Art. 5º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do cgCPE, as informações das atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO N.º 177/2009 – CSJT.GP.SE

Institui Grupo de Trabalho para reavaliação da plataforma padrão de desenvolvimento de sistemas da Justiça do Trabalho - gtPlataforma.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20/08/2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

Considerando que a definição de uma plataforma padrão de desenvolvimento contribui para agilizar o desenvolvimento de sistemas;

Considerando que a utilização de uma plataforma padrão de desenvolvimento incrementa a qualidade dos produtos desenvolvidos;

Considerando a necessidade de reavaliação periódica das ferramentas e padrões tecnológicos adotados pela Justiça do Trabalho;

Considerando que a definição de uma plataforma nacional de desenvolvimento deve ser feita contando com a experiência e conhecimento de técnicos dos vários órgãos da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para reavaliação da plataforma padrão de desenvolvimento de sistemas da Justiça do Trabalho – gtPlataforma.

Art. 2º O gtPlataforma será composto por técnicos de informática, atuará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e possuirá as seguintes atribuições:

I – realizar a análise das necessidades técnicas e orçamentárias para a execução do projeto de manutenção ou adoção de uma nova plataforma padrão de desenvolvimento;

II – definir o cronograma de implantação da plataforma padrão de desenvolvimento em todos os tribunais;

III – especificar a documentação pertinente aos processos licitatórios, se necessário;

IV – acompanhar os processos licitatórios, a aquisição, a entrega e a instalação dos aplicativos;

V – divulgar os resultados de suas atividades nos veículos designados pela Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações – ASTIC.

Art. 3º A composição do gtPlataforma será definida pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida a Presidência.

Art. 4º Serão registradas no Portal da Justiça do Trabalho, pelo coordenador do gtPlataforma, as informações relativas às atividades desenvolvidas, para fins de consulta geral.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 179/2009 – CSJT.GP.SE

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de procedimento uniforme de atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados, bem como dos pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,
R E S O L V E:

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas de que tratam o Decreto nº 2.251/97 e os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527/97 obedecerá ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade no Tribunal de origem dos respectivos benefícios.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação, pelos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e pelos pensionistas, dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais.

Art. 3º O procedimento de atualização cadastral será aberto anualmente pela Unidade de Gestão de Pessoas de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 4º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará, no primeiro dia útil do mês de março, a ficha de atualização cadastral (Anexos I e II) aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas, da qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º A ficha de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual que será firmada pelos aposentados e pensionistas, sob as penas da lei.

§ 2º O Tribunal cientificará o interessado de que a ficha de atualização cadastral deverá ser devolvida até o primeiro dia útil do mês de abril, no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 3º A ficha de atualização cadastral poderá ser devolvida até a data fixada no parágrafo anterior, das seguintes formas:

I – pessoalmente no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas, ocasião em que o aposentado ou pensionista ou o seu procurador legalmente constituído apresentará documento oficial que contenha fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor lotado na unidade, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II – por envio postal, com reconhecimento de firma no registro notarial competente; e

III – por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação do respectivo Tribunal.

§ 4º O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

Art. 5º Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Deverá ser apresentado laudo médico-pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial no prazo máximo de sessenta dias contados da entrega.

§ 2º A procuração de que trata o caput deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de

revalidação pela Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.527/97.

§ 3º O procurador deverá apresentar, juntamente com a procuração, o Termo de Responsabilidade (Anexo III) contendo os dados necessários à sua identificação e o compromisso de comunicar ao Tribunal as mudanças ocorridas no estado de saúde do representado.

§ 4º Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista constituir procurador, devidamente especificada e comprovada, o Tribunal adotará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor.

Art. 6º A não devolução da ficha importará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos e/ou pensão a partir do mês de maio.

§ 1º Os proventos e/ou pensão serão restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal à Unidade de Gestão de Pessoas de qualquer Tribunal Regional do Trabalho ou a uma Vara do Trabalho, para realização da atualização cadastral.

§ 2º O Tribunal Regional ou a Vara do Trabalho, que realizar a atualização cadastral a que se refere o § 1º deste artigo, comunicará o fato, imediatamente, via fac-símile, à Diretoria-Geral do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista, encaminhando a ficha de atualização cadastral original em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental reconhecida por laudo de junta médica oficial, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso dos aposentados e pensionistas inválidos de que trata o caput, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedida no mesmo ano do respectivo recadastramento.

Art. 8º Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista comunicará o fato à Diretoria-Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

- I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;
- III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO(A) APOSENTADO(A)

ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) APOSENTADO(A):

A) Nome: _____ B) Matrícula: _____
 C) Situação: “Se servidor, magistrado ou Juiz Classista” D) Cargo Exercido: _____

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS:

E) Estado Civil: _____ F) Sexo: _____ G) Data de Nascimento: ___/___/____

ITEM 3 - DADOS RESIDENCIAIS:

H) Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
 I) Telefone(s): _____

ITEM 4 - DOCUMENTOS:

J) RG nº: _____ Dt. de Expedição: _____ Órgão Exp: _____ UF: _____
 K) Título Eleitoral nº: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Município: _____ UF: _____ Dt. de Expedição: ___/___/____

L) CPF nº: _____

ITEM 5 - DADOS BANCÁRIOS:

M) Banco: _____ Agência: _____ N° Conta Bancária: _____

ITEM 6 - REPRESENTANTE LEGAL:

N) Natureza: _____

O) Nome: _____ CPF nº: _____

P) Validade da Procuração: ____/____/____

ITEM 7 - ALTERAÇÕES: Preencher, com letra legível, somente quando houver alguma alteração nos itens A, E, H, I, J, K, L e M (para os itens A, E, J, K, L, e M, anexar também cópia autenticada do comprovante):

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que a conta bancária registrada no anverso, por intermédio da qual percebo meus proventos, é de natureza individual, estando ciente de que o recebimento do referido benefício por meio de conta conjunta infringe o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.251/97, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.527/97.

2 - Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Tribunal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados pela Unidade de Gestão de Pessoas, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, com pena de “reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público”.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) APOSENTADO(A)

ou do Representante Legal

OBS: reconhecer firma em cartório, no caso do não comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal (procurador ou curador) ao local designado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) PERANTE O(A) QUAL SE DEU A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE O(A) APOSENTADO(A) DISCRIMINADO(A) NESTE FORMULÁRIO ESTEVE EM MINHA PRESENÇA, NESTA DATA, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____ OU Carteira Funcional nº _____

LOCAL, DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO:

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO(A) PENSIONISTA

ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) PENSIONISTA:

A) Nome: _____

B) Nome do instituidor: _____ Cargo Exercido: _____
 Matrícula: _____ Data do Óbito: ____/____/____ Tipo de pensão: _____

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS:

C) Estado Civil: _____ D) Sexo: _____ E) Data de Nascimento: ____/____/____
 F) Descrição do parentesco: _____ G) Nacionalidade: _____
 H) Naturalidade: _____ I) UF: _____

ITEM 3 - DADOS RESIDENCIAIS:

J) Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
 K) Telefone(s): _____

ITEM 4 - DOCUMENTOS:

L) RG nº: _____ Dt. de Expedição: ____/____/____ Órgão Exp: _____ UF: _____
 M) Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Município: _____ UF: _____ Dt. de Expedição: ____/____/____
 N) CPF nº: _____

ITEM 5 - DADOS BANCÁRIOS:

O) Banco: _____ Agência: _____ Nº Conta Bancária: _____

ITEM 6 - REPRESENTANTE LEGAL:

P) Natureza: _____
 Q) Nome: _____ CPF nº: _____
 R) Validade da Procuração: ____/____/____

ITEM 7 - ALTERAÇÕES: Preencher, com letra legível, somente quando houver alguma alteração nos itens A, C, J, K, L, M, N e O (para os itens A, C, L, M, N e O, anexar também cópia autenticada do comprovante):

DECLARAÇÕES

1. Declaro, em atendimento ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, que: (marcar uma das alternativas abaixo):

a. () não percebo outro benefício de pensão civil por morte custeado pelo erário.

b. () percebo, à conta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, além da pensão instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da ____ Região, outro(s) benefício(s) de pensão civil por morte, anexando cópia(s) atualizada(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de renda.

2. Declaro, ainda, que a conta bancária registrada no anverso, por intermédio da qual percebo meu benefício, é de natureza individual, estando ciente de que o recebimento do referido benefício por meio de conta conjunta infringe o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.251/97, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.527/97.

3. Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Tribunal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados pela Unidade de Gestão de Pessoas, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, com pena de “reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público”.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

_____, ____/____/____ _____

Assinatura do(a) PENSIONISTA

ou do Representante Legal

OBS: reconhecer firma em cartório, no caso do não comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal (genitor, procurador, tutor ou curador) ao local designado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) PERANTE O(A) QUAL SE DEU A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A PRESENTE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL FOI RECEBIDA POR MIM, TENDO O(A) INTERESSADO(A) APRESENTADO O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S):

B) Do(a) pensionista: Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____
OU Certidão de Nascimento nº _____ Cartório _____

B) Caso o(a) pensionista seja MENOR DE IDADE, preencher também:

Nome do(a) Responsável: _____

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

LOCAL, DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO:

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)

ATO Nº 181/2009 – CSJT.GP.SE

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição estabelecida no inciso XIV do artigo 6º do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de definir as atribuições dos Assessores-Chefes e dos Assessores da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Aos Assessores-Chefes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho incumbe:

- I - dirigir as atividades da respectiva Assessoria;
- II – assistir as autoridades superiores em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- III – submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Assessoria, conforme as diretrizes por ela estabelecidas;
- IV – assinar documentos afetos à Assessoria, observado o limite da sua atribuição;
- V – aprovar, em sua área de atuação, os projetos básicos que orientam as aquisições e os processos licitatórios;
- VI – controlar os prazos de vigência dos contratos relativos às unidades vinculadas, providenciando, tempestivamente, as renovações e aditivos;
- VII – promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, do Presidente e do Secretário Executivo;
- IX – aprovar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados na Assessoria;
- X – delegar competência aos Supervisores de Seção para a prática de atos que lhe são pertinentes, sem prejuízo de sua deliberação;
- XI – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da Assessoria, comunicando ao setor competente a ocorrência de qualquer irregularidade;
- XII – desempenhar outras atribuições decorrentes do

exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Art. 2º Aos Assessores da Secretaria Executiva incumbe:

- I – dirigir, coordenar e orientar os trabalhos do Gabinete, segundo as determinações do Secretário Executivo;
- II – distribuir, entre os servidores lotados no Gabinete, as tarefas a eles pertinentes;
- III – rever e conferir os expedientes a serem assinados pelo Secretário Executivo;
- IV – registrar a frequência dos servidores lotados no Gabinete;
- V – opinar sobre os pedidos de licença especial, ou para tratar de interesses particulares, dos servidores lotados no Gabinete;
- VI – elaborar a escala de férias dos servidores do Gabinete, encaminhando-a à unidade competente;
- VII – apresentar, quando determinado pelo Secretário Executivo, a estatística dos trabalhos do Gabinete e o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VIII – encarregar-se das audiências e da correspondência do Gabinete;
- IX - instruir processos administrativos que lhe sejam submetidos;
- X – elaborar minutas de despachos;
- XI – propor ao Secretário Executivo estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos e à racionalização dos trabalhos;
- XII – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 191/2009 – CSJT.GP.SE

Institui o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições

regimentais,

Considerando que a Resolução CSJT n.º 48, de 5 de maio de 2008, criou o Subcomitê de Educação à Distância e Autoinstrução vinculado ao Comitê Setorial de Gestão do Conhecimento;

Considerando que o ATO Nº 133/2009 CSJT.GP.SE revogou a Resolução CSJT n.º 48/2008 e criou o novo Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de dar continuidade à elaboração das diretrizes nacionais de educação à distância para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O Comitê de Educação à Distância e Autoinstrução tem por finalidade elaborar e orientar a Política Nacional de Educação à Distância para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Compõem o Comitê de que trata este Ato:

I - Assessor-Chefe de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - Supervisor da Seção de Soluções Corporativas da Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – Um Servidor representante de cada região geográfica do País.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 193/2009 - CSJT.GP.SE

Define o Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a importância de se conferir maior continuidade administrativa às ações da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União, que orienta por intermédio do Acórdão n.º 1603/2008 que todos os órgãos e entidades devem instituir o seu planejamento estratégico institucional;

Considerando a unicidade do Poder Judiciário Trabalhista na

elaboração de seu planejamento alinhado ao Plano Estratégico Nacional estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009;

Considerando a necessidade de deliberação colegiada, que inclua todos os órgãos da Justiça do Trabalho, acerca da orientação e ações relativas ao planejamento estratégico, conforme as suas necessidades;

Considerando, finalmente, que para o desenvolvimento de ações nacionais se faz necessário seguir as etapas e atividades formais previamente definidas;

R E S O L V E:

Definir o Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Modelo de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MPGE-JT) obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – existência de estrutura centralizada de coordenação;
- II – existência de instâncias de planejamento e gestão;
- III – execução dos projetos e ações pelos órgãos da Justiça do Trabalho em regime de cooperação institucional.

Art. 2º O MPGE–JT contará com os seguintes elementos:

- I - Coordenação Estratégica;
- II - Coordenação Executiva;
- III – Encontro de Gestores de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IV - Comitês Técnicos Temáticos;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Gerentes de Projeto;
- VII – Equipes de Projeto;
- VIII – Projetos Nacionais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º A Coordenação Estratégica será exercida pelo Comitê Gestor de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (CGPGE-JT), que atuará como instância de coordenação colegiada definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

- I - promover o alinhamento estratégico dos projetos, metas, indicadores, ações e execuções que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT);
- II – promover a adequação do PPE-JT às necessidades da Justiça do Trabalho;
- III – aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT) e suas revisões;
- IV – acompanhar o andamento do PE-JT, avaliando os seus resultados;

Parágrafo único. A implementação de qualquer ação decorrente

das deliberações da CGPGE-JT submete-se à autorização formal da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Comitê Gestor de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (CGPGE-JT) será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

II – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III - o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – o Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V – o Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – o Assessor-Chefe de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do CGPGE-JT e, por seu intermédio, as deliberações serão submetidas à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º O CGPGE-JT reunir-se-á trimestralmente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º A Coordenação Executiva será exercida pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem caberá:

I - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT), submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;

II – coordenar a execução do PE-JT após a sua aprovação, reportando o seu andamento;

III – zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, indicadores, metas, ações e execuções que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT);

IV – analisar e orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o PPE-JT;

V – promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem os projetos integrantes do PPE-JT;

VI - instituir e coordenar as estruturas necessárias à manutenção e evolução do PPE-JT, abrangendo encontro de gestores, comitês técnico-temáticos, grupos de trabalho, gerentes e equipes de projetos;

VII – definir e implementar modelos e ferramentas para priorização dos projetos referentes à manutenção e evolução do PPE-JT;

VIII - gerenciar o PPE-JT por meio da supervisão dos projetos a

ele vinculados;

IX – promover a orientação e integração de metodologias, normas e processos para a gestão do PPE-JT;

X – promover a disseminação dos conhecimentos requeridos à manutenção e evolução do PPE-JT;

XI – desenvolver políticas de capacitação em Planejamento e Gestão Estratégica para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

XII – estabelecer diretrizes para as comunicações institucionais, organizacionais e operacionais no âmbito de sua competência;

XIII – preparar os expedientes e despachos em processos administrativos e comunicações oficiais pertinentes à gestão do PPE-JT.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contará com o auxílio do Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho para formalizar a sua proposta de Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO IV

DO ENCONTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 7º Os encontros de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, de realização periódica, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados pelos Magistrados de 1º ou 2º grau, Diretores, Assessores-Chefes integrantes de Planejamento e Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho e demais representantes dos órgãos de classe de Magistrados e Servidores, tendo como atribuições:

I – contribuir para a formulação de políticas e planos estratégicos no âmbito da Justiça do Trabalho;

II – apoiar a Coordenação Executiva na execução das ações nacionais de planejamento estratégico;

III – colaborar para o intercâmbio de informações e troca de experiências relativas ao planejamento e gestão estratégica;

IV - promover a integração entre órgãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, no que tange aos aspectos relacionados ao planejamento e gestão estratégica.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades do encontro de gestores.

Art. 8º O encontro de Gestores de Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho ocorrerá anualmente, de preferência na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 9º. Os Comitês Técnicos Temáticos, de caráter

permanente, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência;

II - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva;

III - prestar serviços de assessoria aos órgãos da Justiça do Trabalho nas áreas de sua competência;

IV - realizar a comunicação organizacional dentro de sua competência;

V – elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de atuação.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento de planejamento estratégico, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os Comitês Técnicos Temáticos terão a responsabilidade de pesquisar, avaliar e promover a adoção de novas práticas adequadas à missão e necessidades das diversas áreas da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Técnicos Temáticos estará sujeita à avaliação periódica da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 1º.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS GESTORES DE PROJETOS

Art. 10. Os Comitês Gestores de Projetos serão vinculados à Coordenação Executiva, tendo as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos projetos corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e operação dos projetos;

III - indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva;

IV - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

V - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

VI - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Os Comitês Gestores de Projetos serão integrados preferencialmente por servidores de unidades judiciárias ou

administrativas, todos com larga experiência na atividade afetada e, eventualmente, por magistrados encarregados do desenvolvimento de melhoramentos organizacionais.

§ 2º A instituição dos Comitês Gestores de Projetos se fará por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Comitês Gestores de projetos estará sujeita à avaliação periódica pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de suas atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e constituído para atender a necessidades específicas, serão vinculados à Coordenação Executiva e integrados por servidores e, eventualmente, por magistrados da Justiça do Trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de atividades vinculadas ao PPE-JT;

II – elaborar proposta de projetos, relatórios e pareceres pertinentes aos seus escopos de atuação;

III - realizar a transferência de conhecimentos para as áreas operacionais;

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva.

§ 1º Quando necessário, em razão do seu objeto, os Grupos de Trabalho poderão ser integrados também por representantes dos usuários internos e externos da Justiça do Trabalho diretamente envolvidos ou impactados pelo escopo de suas atividades.

§ 2º A instituição dos Grupos de Trabalho e a definição de suas atribuições específicas, vigências e prazos dar-se-ão por atos administrativos da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A atuação dos Grupos de Trabalho estará sujeita à avaliação periódica pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à sua eficácia, composição e adequação de atribuições, podendo ser objeto de revisão.

§ 4º A revisão de que trata o parágrafo anterior estará sujeita à aprovação do Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e regulamentação na forma do § 2º.

CAPÍTULO VIII

DOS GERENTES DE PROJETO

Art. 12. Os Gerentes de Projetos serão os responsáveis pela gestão dos projetos integrantes do PPE-JT, tendo como atribuições:

I – conduzir a gestão dos projetos, desde sua concepção até seu encerramento, de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (MGP-CSJT) compilada pela Coordenação Executiva na forma do inciso VII do art. 6º;

II – coordenar as respectivas equipes de projeto no desenvolvimento de suas atividades e atribuições;

III – levantar informações, elaborar e submeter, em conformidade com a MGP-CSJT, os documentos gerenciais requeridos para o desenvolvimento dos projetos, incluindo proposta de projeto, estudo de viabilidade, plano integrado de projeto, atas de reunião, registros de ocorrência, relatórios de status do projeto, termos de homologação, entrega e aceitação final;

IV – promover interlocuções junto às partes interessadas nos projetos de forma a garantir sua viabilidade e alinhamento com as necessidades e diretrizes da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Gerentes de Projetos serão selecionados pelas unidades responsáveis, considerando-se a adequação de seu perfil técnico e sua experiência ao escopo e à complexidade do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS EQUIPES DE PROJETOS

Art. 13. As Equipes de Projetos serão compostas por servidores com perfil técnico e experiências compatíveis com o escopo e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS NACIONAIS

Art. 14. A Coordenação Executiva receberá as propostas de projeto nacional submetendo-as, preliminarmente, à apreciação técnica conclusiva dos comitês e grupos de trabalho da Justiça do Trabalho.

Art. 15. A proposta de projeto nacional, elaborada segundo a MGP-CSJT e aprovada tecnicamente, será encaminhada às instâncias de planejamento estratégico da Justiça do Trabalho para orientação quanto à prioridade e reserva de recursos orçamentários para o projeto.

Art. 16. Definida a prioridade e alocados os recursos para a execução do projeto, este deverá ser submetido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações dos projetos e das atividades desenvolvidas serão divulgadas no Portal da Justiça do Trabalho, pelos respectivos responsáveis, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação Executiva.

Art. 18. No âmbito de suas atribuições, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá levantar informações técnicas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como solicitar a realização de pareceres técnicos pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho, referentes à

execução dos projetos que compõem o Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça do Trabalho (PPE-JT).

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO.CSJT.N.O 197/2009

Dispõe sobre a realização de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos incisos VIII e XIV do art. 6o do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o constante do Plano de Auditoria aprovado por esta Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1o. Determinar a realização de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 18a Região, sediado na cidade de Goiânia/GO, no período de 30/11/2009 a 11/12/2009, para atender a despacho desta Presidência, às fls 232/235, do Processo Administrativo no 502.935/2009-6.

Art. 2o. Designar os servidores HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA, Secretário de Controle da Justiça do Trabalho, PEDRO DE SOUZA LIMA, Assistente 5 (FC-5), Analista Judiciário, e EWERTON PACHECO DE SOUZA, Assistente 3 (FC-3), Analista Judiciário, para, sob a coordenação do primeiro durante os dias 30/11/2009 e 11/12/2009, e sob a coordenação do segundo nos dias de 01/12/2009 a 10/12/2009, realizarem a auditoria de que trata o presente Ato.

Art. 3o. Conceder uma diária para o servidor HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA, que supervisionará os trabalhos no primeiro e no último dia de auditoria, e autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Goiânia/Brasília (uma partida e retorno no dia 30/11/2009 e outra partida e retorno no dia 11/12/2009);

Art. 4o. Conceder 11 e ½ (onze e meia) diárias e autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Goiânia/Brasília, com partida no dia 30/11/2009 e retorno em 11/12/2009, para o servidor PEDRO DE SOUZA LIMA;

Art. 5o. Conceder 11 e ½ (onze e meia) diárias e autorizar o reembolso de despesas com combustível para o trecho Brasília/Goiânia/Brasília, com partida no dia 30/11/2009 e retorno em 11/12/2009, para o servidor EWERTON PACHECO DE SOUZA.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT em destaque

ATO CONJUNTO Nº 11/2009 – TST.CSJT.GP.SE

Institui grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos destinados à definição da marca “JUSTIÇA DO TRABALHO” e à elaboração de manual de utilização, nos termos da Resolução n.º 54 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n.º 54 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 31 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho, integrado pelos servidores Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Assessor da Secretaria Executiva do CSJT, que o coordenará, Anderson Carlos Leite Affonso, Assistente-6 da Secretaria Executiva do CSJT, e Ana Alice Oliveira Braga, Supervisora Substituta da Seção de Projetos da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TST, com a finalidade de realizar estudos destinados à definição da marca “JUSTIÇA DO TRABALHO” e à elaboração de manual de utilização, nos termos da Resolução n.º 54 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de abril de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO Nº 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos uniformes a serem adotados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, bem como as razões constantes da proposta de regulamentação encaminhada pelo MEMO Nº 120/2009 – SEJUD, de 3 de setembro de 2009,

RESOLVE

regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho, a implantação da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, instituída por intermédio da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, observará a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios.

Art. 2º O campo NNNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número do processo por unidade de origem (OOOO), a ser

reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

Parágrafo único. Os dois últimos dígitos do campo NNNNNNNN devem ser preenchidos conforme as seguintes diretrizes:

I - na primeira autuação do processo, independentemente da instância em que a ação for ajuizada, os dois últimos dígitos do campo NNNNNNNN devem ser preenchidos com zero (00);
 II – os recursos, incidentes e outros procedimentos originados de um processo principal, quando autuados em apartado, receberão o número do principal, observando-se, quanto ao preenchimento dos dois últimos dígitos do campo NNNNNNNN, o seguinte:

- a) nas Varas do Trabalho, serão utilizados os números 01 a 39;
- b) nos Tribunais Regionais do Trabalho, 40 a 69;
- c) no Tribunal Superior do Trabalho, 70 a 84.

Art. 3.º O campo DD, com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4.º O campo AAAA, com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento da ação.

Art. 5.º O campo J, que identifica o segmento do Poder Judiciário em que o processo foi originado, deve ser preenchido com o número 5 (cinco).

Art. 6.º O campo TR, com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal, observando-se:

I – nos processos originários do Tribunal Superior do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com zero (00);

II – nos processos originários do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com o número 90 (noventa);

III – nos processos originários das Varas do Trabalho ou de Tribunal Regional do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com os números 01 a 24, observadas as respectivas regiões.

Art. 7.º O campo OOOO, com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as seguintes diretrizes:

I – os Tribunais Regionais do Trabalho devem codificar as suas respectivas varas do trabalho OOOO com utilização dos números 0001 (um) a 8999 (oito mil novecentos e noventa e nove);

II - nos processos de competência originária dos tribunais, o campo OOOO deve ser preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho

devem disponibilizar a relação das Varas do Trabalho (OOOO) nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Implantação

Art. 8.º Os órgãos da Justiça do Trabalho devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31 de dezembro de 2009, observado o disposto no presente Ato.

Seção II

Da Forma de Implantação – Processos Novos

Art. 9.º A partir da data da implantação, todos os processos judiciais protocolados (processos novos), inclusive os de competência originária dos tribunais, devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos.

Parágrafo único. Os tribunais não poderão repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Seção III

Da Forma de Implantação – Processos em Tramitação

Art. 10. Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número, observado o Capítulo I deste Ato, que conviverá com o número original durante todo o seu curso.

§ 1.º A numeração de que trata o caput deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente nos sistemas até a remessa dos autos em recurso externo.

§ 2.º É facultativo o registro da numeração de que trata o caput nos processos que, na data da implantação, estiverem arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3.º É facultativo o lançamento da numeração de que trata o caput na etiqueta e na capa do processo.

§ 4.º Os processos em tramitação não registrados nos sistemas processuais até a data da implantação da numeração única devem ser cadastrados com o número original e com a numeração de que trata o caput.

§ 5.º Na hipótese do parágrafo anterior, se, no momento do cadastramento, não existir mais a unidade de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO), o número de que trata o caput deve ser gerado com o código da unidade de origem (OOOO) na qual tramitará.

§ 6.º Os sistemas dos tribunais devem possibilitar a consulta aos processos pelo número original e pela numeração de que trata o caput deste artigo.

Seção IV

Da Forma de Implantação – Redistribuição de Processos

Art. 11. Na hipótese de redistribuição do processo para órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o Capítulo I deste Ato.

§ 1.º Na hipótese do caput deste artigo, o novo órgão de tramitação deve possibilitar a consulta ao processo também pelo número original.

§ 2.º Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente ao mesmo tribunal, ainda que identificado por outra unidade de origem (OOOO), mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

§ 3.º Na situação descrita no § 2.º, será obrigatório o registro da nova Vara do Trabalho na capa do processo.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 12. Os tribunais devem instituir critérios de consulta que facilitem o acesso às informações processuais.

§ 1.º É vedada a disponibilização de consulta às informações processuais pelo nome do trabalhador.

§ 2.º A consulta pelo número processual pode ser simplificada de modo a tornar desnecessária a digitação de alguns campos para a identificação do processo, mantida a obrigatoriedade dos 2 (dois) primeiros (NNNNNNN e DD).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A administração e a gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos processos da Justiça do Trabalho caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão instituir Grupos Gestores para a administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de setembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO N.º 28/2009 – TST.CSJT.GP.SE

Altera o Ato Conjunto n.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º O campo NNNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.”

“Art. 8.º

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho passará a receber processos exclusivamente com a nova numeração a partir do dia 1º de janeiro de 2010; até essa data, os recursos deverão ser encaminhados àquela Corte com a numeração atual.”

“Art. 10. Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um novo número, que conviverá com o número original durante todo o seu curso, conforme as seguintes diretrizes:

I – o campo NNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho;

II – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o previsto no artigo 2º deste Ato.

.....”

Art. 2.º O Ato Conjunto n.º 20 – TST.CSJT.GP.SE, de 17 de setembro de 2009, será republicado com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

original assinado

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO N.º 20/2009 – TST.CSJT.GP.SE

(Republicado em virtude do disposto no art. 2º do Ato Conjunto n.º 28/2009 – TST.CSJT.GP.SE)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a

implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos uniformes a serem adotados para a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, bem como as razões constantes da proposta de regulamentação encaminhada pelo MEMO Nº 120/2009 – SEJUD, de 3 de setembro de 2009,

R E S O L V E

regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho, a implantação da numeração única de processos instituída pela Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, instituída por intermédio da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008, observará a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios.

Art. 2º O campo NNNNNNN, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem (OOOO), a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo. (Art. 2º com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE)

Art. 3º O campo DD, com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII da Resolução n.º 65 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O campo AAAA, com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento da ação.

Art. 5º O campo J, que identifica o segmento do Poder Judiciário em que o processo foi originado, deve ser preenchido com o número 5 (cinco).

Art. 6º O campo TR, com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal, observando-se:

I – nos processos originários do Tribunal Superior do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com zero (00);

II – nos processos originários do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com o número

90 (noventa);

III – nos processos originários das Varas do Trabalho ou de Tribunal Regional do Trabalho, o campo TR deve ser preenchido com os números 01 a 24, observadas as respectivas regiões.

Art. 7º O campo OOOO, com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as seguintes diretrizes:

I – os Tribunais Regionais do Trabalho devem codificar as suas respectivas varas do trabalho OOOO com utilização dos números 0001 (um) a 8999 (oito mil novecentos e noventa e nove);

II - nos processos de competência originária dos tribunais, o campo OOOO deve ser preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho devem disponibilizar a relação das Varas do Trabalho (OOOO) nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Seção I

Do Prazo de Implantação

Art. 8º Os órgãos da Justiça do Trabalho devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31 de dezembro de 2009, observado o disposto no presente Ato.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho passará a receber processos exclusivamente com a nova numeração a partir do dia 1º de janeiro de 2010; até essa data, os recursos deverão ser encaminhados àquela Corte com a numeração atual. (Parágrafo único acrescentado pelo Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE)

Seção II

Da Forma de Implantação – Processos Novos

Art. 9º A partir da data da implantação, todos os processos judiciais protocolados (processos novos), inclusive os de competência originária dos tribunais, devem ser cadastrados de acordo com a numeração única de processos.

Parágrafo único. Os tribunais não poderão repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Seção III

Da Forma de Implantação – Processos em Tramitação

Art. 10. Os processos em tramitação na data da implantação da numeração única devem receber um

novo número, que conviverá com o número original durante todo o seu curso, conforme as seguintes diretrizes:

I – o campo NNNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho;

II – os demais campos deverão ser preenchidos conforme o previsto no artigo 2º deste Ato.

§ 1º A numeração de que trata o caput deve ser atribuída preferencialmente de forma automática ou, na impossibilidade, registrada manualmente nos sistemas até a remessa dos autos em recurso externo.

§ 2º É facultativo o registro da numeração de que trata o caput nos processos que, na data da implantação, estiverem arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º É facultativo o lançamento da numeração de que trata o caput na etiqueta e na capa do processo.

§ 4º Os processos em tramitação não registrados nos sistemas processuais até a data da implantação da numeração única devem ser cadastrados com o número original e com a numeração de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, se, no momento do cadastramento, não existir mais a unidade de origem do processo no primeiro grau de jurisdição (OOOO), o número de que trata o caput deve ser gerado com o código da unidade de origem (OOOO) na qual tramitará.

§ 6º Os sistemas dos tribunais devem possibilitar a consulta aos processos pelo número original e pela numeração de que trata o caput deste artigo.

(Art. 10 com redação dada pelo Ato Conjunto n.º 28/2009 –TST.CSJT.GP.SE)

Seção IV

Da Forma de Implantação – Redistribuição de Processos

Art. 11. Na hipótese de redistribuição do processo para órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o Capítulo I deste Ato.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o novo órgão de tramitação deve possibilitar a consulta ao processo também pelo número original.

§ 2º Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para órgão jurisdicional pertencente ao mesmo tribunal, ainda que identificado por outra unidade de origem (OOOO), mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

§ 3º Na situação descrita no § 2.º, será obrigatório o registro da nova Vara do Trabalho na capa do processo.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 12. Os tribunais devem instituir critérios de consulta que facilitem o acesso às informações processuais.

§ 1º É vedada a disponibilização de consulta às informações processuais pelo nome do trabalhador.

§ 2º A consulta pelo número processual pode ser simplificada de modo a tornar desnecessária a digitação de alguns campos para a identificação do processo, mantida a obrigatoriedade dos 2 (dois) primeiros (NNNNNNN e DD).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A administração e a gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos processos da Justiça do Trabalho caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão instituir Grupos Gestores para a administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de setembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Atos Relativos à Descentralização de Créditos Suplementares

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
ATOS 2009	TRTs	OBJETIVO
91	2ª Região	Aquisição de imóvel para edifício-sede do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo – SP.
61, 62, 64, 87, 98, 106, 143, 144 e 154	1, 3, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 20, 21 e 22ª Regiões	Ações de informática.
64, 62, 61, 106, 117, 132, 143 e 144 Atos Conjuntos 8, 12, 18, 23, 30, 32, 34, 35 e 36	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22ª, 23 e 24ª Regiões	Apreciação de causas na Justiça do Trabalho.
63 Ato Conjunto 17, 19, 24, 31 e 32	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 24ª Regiões	Cumprimento de sentença judicial transitada em julgado de pequeno valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas.
61	3ª Região	Construção dos edifícios sede do Fórum Trabalhista de Passos – MG, da varas do trabalho de Bom Despacho – MG, Pedro Leopoldo – MG e Caratinga –MG.
61 e 143	1, 6, 7, 21 e 24ª Regiões	Assistência jurídica a pessoas carentes.

Recomendações

Uma relevante função desempenhada pelo Conselho refere-se à expedição de recomendações aos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, visando à melhoria dos sistemas de recursos humanos, informática, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, e de controle interno.

As recomendações apresentam bons resultados práticos, haja vista que, em determinadas situações, o desempenho da atividade administrativa pelos Órgãos da Justiça do Trabalho pode ser aperfeiçoado mediante a realização de ajustes, utilizando como modelo os procedimentos adotados em outros tribunais, que obtiveram resultados favoráveis.

RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 9/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a aquisição de obras bibliográficas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a importância dos materiais bibliográficos para o suprimento

das necessidades de informação dos magistrados e servidores no exercício das suas atividades; e

Considerando a proposta do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, aprovada em reunião realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, quanto à aquisição de material bibliográfico, as seguintes disposições:

1. O acervo bibliográfico dos Tribunais e Varas do Trabalho será composto por obras de referência e de desenvolvimento técnico-gerecencial específico de cada unidade, de acordo com regulamentação interna.
2. A aquisição de obras bibliográficas será realizada para a composição do acervo da biblioteca e das demais unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
 - 2.1. Consideram-se obras de referência aquelas utilizadas para consulta, necessárias à realização das atividades das unidades administrativas ou judiciárias dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tais como: códigos, constituições, coletâneas de legislação e jurisprudência, vocabulários jurídicos, dicionários, regulamentos e afins;

2.2. Consideram-se obras de desenvolvimento técnico-gerencial as necessárias ao desempenho das atividades técnicas, administrativas, gerenciais e afins.

3. As obras bibliográficas que se destinem a atender aos gabinetes de magistrados, Varas do Trabalho e unidades administrativas devem ser solicitadas diretamente à área responsável pela aquisição de bens do órgão.

4. A unidade do Tribunal Regional responsável pelo acervo bibliográfico emitirá parecer prévio acerca das solicitações de aquisição de obras bibliográficas.

5. As obras bibliográficas serão adquiridas com recursos próprios de cada Tribunal Regional do Trabalho.

6. O controle patrimonial das obras destinadas aos gabinetes, Varas do Trabalho e às outras unidades administrativas será realizado pela área responsável pelo material e patrimônio.

7. Os livros do acervo deverão ser registrados como material de consumo e controlados como material de uso duradouro, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.753, de 30/10/2003, e instruções constantes do Manual SIAFI.

8. Por ocasião do recebimento de versão mais atualizada de obras de referência, os gabinetes, Varas do Trabalho e unidades administrativas poderão encaminhar as edições anteriores à biblioteca para doação ou baixa do material.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça
do Trabalho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rafael Édson Pugliese Ribeiro
Juiz do TRT da 2ª Região

Cristiane Souza de Castro Toledo
Juíza do Trabalho Substituta
TRT da 3ª Região

Carlos Augusto de Lima Nobre
Juiz do Trabalho Substituto
TRT da 10ª Região

COMITÊ DO SISTEMA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Osmair Couto
Presidente do TRT da 23ª Região

Bruno Azalim R. da Costa
Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais do TRT da 3ª Região

Carlos Aita
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT da 4ª Região

Alacid Corrêa Guerreiro
Analista Judiciário lotado na 8ª Vara do TRT da 8ª Região

Eduardo de Oliveira Ramos
Secretário da Secretaria de Cálculos Judiciais do TRT da 10ª Região

José Alberto dos Santos Vieira
Técnico Judiciário lotado na Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação do TRT da 20ª Região

COMITÊ DO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária do TRT da 2ª Região

Claudia Pereira de Souza Brandao Fernandes
Supervisora da Sessão de Aplicações da Internet do TST

Gustavo Bestetti Ibarra
Assessor de Informática da Presidência do TRT da 12ª Região

Neusa Maria De Castro
Assessora-Chefe de Acompanhamento Processual do CSJT

Rômulo Araújo Carvalho
Coordenador de Publicação e Informação do TRT da 13ª Região

Walcênio Araújo Da Silva
Coordenador de Processos Eletrônicos do TST

Wellington Holanda Morais Júnior
Assessor Especial da Diretoria-Geral Judiciária do TRT da 10ª Região

COMITÊ DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA

Clériston Alves Santos
Diretor de Pessoal do TRT da 15ª Região

Marcelo Marques de Matos
Diretor Geral do TRT da 18ª Região

Márcio Cruz de Souza
Assessor-chefe de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho

Max Frederico Feitosa Guedes Pereira
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 13ª Região

Roberto Rodrigues da Costa
Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática do TRT da 3ª Região

Wilk Vaz Saback
Técnico Judiciário, lotado na Escola de Administração e Capacitação do TRT da 1ª Região

Secretaria Executiva

Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho

Secretário Executivo
Adlei Cristian Carvalho Pereira

Assessor da Secretaria Executiva
Pedro Augusto de Carvalho Gontijo

Assessora-Chefe de Acompanhamento Processual e de Apoio às Sessões
Neusa Maria de Castro

Assessor-Chefe de Planejamento, Orçamento e Finanças
Marcos Augusto Willmann Saar de Carvalho

Assessor-Chefe de Controle e Auditoria
Gilvan Nogueira do Nascimento

Assessor-Chefe de Tecnologia da Informação e das Comunicações
Cláudio Fontes Feijó

Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas
Rosa Amélia de Sousa Casado

Assessora-Chefe de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho
Clara Maria Alves de Souza

Núcleo de Gestão Estratégica
Willian Katsuhiko Matsuo

Núcleo de Gestão Documental e Memória da Justiça do Trabalho
Lilian Pinheiro Dantas

EXPEDIENTE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Relatório de Gestão 2009

Coordenação Editorial e Revisão

Anderson Carlos Leite Affonso
Karina Queiroz Mendes
Pedro Augusto de Carvalho Gontijo

Projeto e Design Gráfico

Lucíola Godoi Semoto

Fotos

Assessoria de Comunicação Social do TST

Impressão

Seção de Elaboração de Termo de Referência e Reprografia

